



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA – PARTICIPAÇÃO AMPLA

Modo de Disputa: “ABERTO”

Concorrência Pública n.º 002/2025

Edital nº 052/2025

Tipo de Licitação: **Menor valor – Empreitada pelo Preço Global**

Processo Administrativo nº 5323/2025

Endereço Eletrônico: <https://bll.org.br/>.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 08 de setembro de 2025 – às 09h00min.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 14 de outubro de 2025 – às 08h15min.

A Prefeitura Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, por intermédio da senhora **Prefeita Municipal Maria da Graça Zucchi Moraes**, CPF nº553.097.808-82, usando sua competência, torna público que se acha aberta no Paço Municipal, situada à Avenida 01, nº 106, Centro, Itirapina/SP, o processo licitatório na modalidade **Concorrência Pública nº 002/2025**, julgamento será o de **Menor Valor – Empreitada pelo Preço Global**, originário do **Processo Administrativo nº 5323/2025**, realizará licitação nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no aplicativo " BLL Licitações", constante da página eletrônica do BLL – Licitações Públicas, no endereço <https://bll.org.br/>.

A sessão pública de processamento da Concorrência Pública Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Agente de Contratação **Lauren dias Caracanha e Eliane Aparecida Martins Garcia** como suplente com o auxílio da equipe de apoio, designados pela Portaria nº233 de 22 de abril de 2024 autorizados pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. Descrição. A presente licitação **constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a operação e manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Município de Itirapina, pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos, em regime de empreitada por preço global, compreendendo:**

- I – A execução das atividades operacionais necessárias ao pleno funcionamento da ETE;*
- II – O fornecimento de materiais, equipamentos e insumos indispensáveis à execução do objeto;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

III – A observância dos critérios técnicos e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência;

IV – A definição das atribuições dos responsáveis diretos pela operação.

2. DO VALOR E RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. O valor estimado para o certame é de **R\$ 1.950.886,82** (um milhão, novecentos e cinquenta mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

2.2. Os valores estimados para a contratação foram obtidos de acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 - com desoneração, considerando o BDI de 24,18% (vinte e quatro e dezoito por cento).

2.3. Os preços estimados serão os máximos a serem aceitos pela Administração Pública.

2.4. A despesa decorrente desta Concorrência, de acordo com orçamento do exercício de 2025, ocorrerá por conta da Secretaria Municipal de Saneamento Básico.

2.4.1. Dotação orçamentária 164. Função Programática: 17.512.9022.2124, Fonte 01, Código de Aplicação: 1100000, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que estejam registrados no BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

3.1.1. O registro no BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de Concorrência Eletrônica e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer Concorrência Pública realizado por intermédio do no BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

3.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>.

3.2. **Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

3.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.5. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.2.7. O impedimento de que trata o item 2.2.6., será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.8. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 37 do Decreto Estadual nº 67.301/2022).

3.3. Inexistência de fato impeditivo à participação. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do BLL – Licitações Públicas, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BLL – Licitações Públicas, relativos a Concorrência Pública.

3.4. Uso do sistema BLL – Licitações Públicas. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados na Concorrência Pública, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico <https://bll.org.br/>.

3.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada Concorrência Pública.

3.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

3.7. Direito de preferência. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea “f” e subdivisão do item 5.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao BLL, sem prejuízo do disposto nos itens 4.6.3 e 4.6.4., deste Edital.

4. PROPOSTAS

4.1. Envio. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço <https://bll.org.br/> na opção própria desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

4.1.1. Seguir os modelos da planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro e planilha de composição do BDI

4.2. Preços. Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

4.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

4.2.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

4.2.3. As propostas serão desclassificadas que contiverem vícios insanáveis, não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital, apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração e apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

4.3. Cadastramento da proposta

4.3.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

4.3.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3. ou 05. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital

4.5. Simples Nacional. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Agente de Contratação.

4.5.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.5., deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado a contratação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

4.5.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 4.5.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.6. Reajuste. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

4.6. Validade da proposta. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos relativos a habilitação exigidos são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.3. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

5.4. Qualificação Técnica

5.4.1. Qualificação Técnica Genérica

5.4.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia atualizada, em nome da empresa;

5.4.1.2. Apresentar no mínimo três profissionais, sendo 01 (um) profissional com formação em Engenharia Química, 01 (um) profissional com formação em Engenharia Civil e 01 (um)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

profissional com formação em Engenharia Elétrica, com comprovação de vínculo profissional com a empresa licitante.

5.4.2. Qualificação Técnica Operacional.

5.2.1. Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, com respectivo Acervo Técnico junto ao conselho de classe, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, nos quais se indiquem no mínimo:

5.4.2.2. Operação de Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico Incluindo Sistema de Tratamento terciário com Capacidade de no mínimo 28,00 litros por segundo;

5.4.2.3. Operação de unidade de tratamento com no mínimo 28 litros por segundo que tenha resíduos (lodo) gerados durante o processo com sistema de desaguoamento do tipo centrífuga;

5.4.2.4. Execução e manutenção de painéis elétricos para acionamento de equipamentos eletromecânicos.

5.4.3. Qualificação Técnica Profissional.

5.4.3.1. Original(is) ou cópia(s) autenticada(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT('s), emitidas pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e em nome do(s) responsável(is) técnico(s) que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, com comprovação de vínculo profissional, nos termos da Súmula 25 do TCESP, de forma a comprovar serviços de mesmas características as do objeto desta Licitação e que façam explícita referência às seguintes parcelas de maior relevância:

5.4.3.2. Engenheiro Químico com comprovação em experiência em operação de unidades de tratamento, incluindo sistema de desaguoamento do lodo através de centrífuga;

5.4.3.3. Engenheiro civil com comprovação em experiência em operação de Estações de Tratamento de Esgoto incluindo tratamento terciário;

5.4.3.4. Engenheiro elétrico com comprovação em experiência em instalação e manutenção de painéis elétricos para acionamento de equipamentos eletromecânicos;

5.5. Qualificação econômico-financeira (artigo 69 lei 14.133/21)

5.5.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais

5.5.2. Comprovação de que a licitante possui boa situação financeira, de acordo com seu capital social e balanço social, assinado por profissional habilitado da área contábil, que ateste os índices:

5.5.2.1. Índice de Liquidez Geral, igual ou maior que **1,00** (um), ($ILG = A.C. + R. L. P / P.C. + E. L.P.$).

5.5.2.2. Índice de Liquidez Corrente, igual ou maior que **1,00** (um), ($ILC = A.C / P.C.$).

5.5.2.3. Índice de Endividamento Total, igual ou menor que **0,50** (zero vírgula cinco), ($IET = P.C. + E. L. P / A.T.$).

5.5.3. Os documentos referidos no subitem 4.5.1., limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.5.4. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.5.4.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

5.6. Declarações e outras comprovações

5.6.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo V.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

5.6.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo V.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

5.6.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo V.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

5.6.4. Comprovação da condição de ME/EPP. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.6.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:

5.6.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

5.6.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

5.6.5. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

5.6.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo V.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

4.6.5.2. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.6.5.1 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

5.7. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

5.7.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.7.2. O Agente de Contratação, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.6 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.4. e 4.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

5.7.3. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 4.3., deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 4.3., deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto da contratação, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal ou trabalhista seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.8. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

6.1. Abertura das propostas. No dia e horário previstos neste Edital, o agente de Contratação dará início à sessão pública da Concorrência Pública Eletrônica, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

6.2. Análise. A análise das propostas pelo Agente de Contratação se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

6.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

6.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Agente de Contratação.

6.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

6.2.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

6.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

6.4. Lances. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

6.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

6.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de 01% (um por cento) e incidirá sobre o valor total.

6.4.3. A etapa de lances terá a duração de 10 (dez) minutos.

6.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

6.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o segundo minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

6.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

6.4.4.1. Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

6.4.4.2. Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

6.5. Classificação. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

6.6. Empate ficto. Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Agente de Contratação para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

6.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

6.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

6.6.4. Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Agente de Contratação passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 5.6 e 5.6.1 a 5.6.3 do Edital, se for o caso.

6.7. Negociação. O Agente de Contratação poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

6.8. Aceitabilidade. Após a negociação, se houver, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

6.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Gerenciador que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

6.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

6.8.3. Na mesma sessão pública, encerrada a fase de lance, o licitante detentor da melhor oferta deverá enviar, no campo próprio do sistema, no prazo máximo de até 2 (duas) horas, a planilha de proposta detalhada, cronograma físico financeiro e composição do BDI, de acordo com o modelo do **Anexo I, II e III** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

6.8.3.1. A Proposta orçamentária deverá ser observada as especificações do Termo de Referência, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Composição de BDI, constante do **Anexo I, II e III**.

6.8.3.2. O Agente de Contratação poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessário.

6.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Agente de Contratação.

6.9. Exame das condições de habilitação. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Agente de Contratação ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;
- b) Caso os dados e informações não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Agente de Contratação verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Agente de Contratação na ata da sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do BLL Licitações Públicas ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Agente de Contratação no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração da contratação. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea “f” abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Agente de Contratação deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

6.10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

6.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Agente de Contratação, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

6.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Agente de Contratação decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

6.13. Exame da oferta subsequente. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Agente de Contratação, respeitada a ordem de classificação de que tratam os itens 5.5 e 5.6, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7. RECURSO, HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

7.1. Recursos. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Agente de Contratação informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

7.2. Havendo interposição de recurso o Agente de Contratação informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

7.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio <https://bll.org.br/>, opção “RECURSO”. A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

7.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Agente de Contratação declarar o vencedor do certame na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

7.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

7.6. Homologação. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

7.7. Convocação para assinatura do Contrato Administrativo. Serão convocados para assinar do Contrato Administrativo, respeitados os quantitativos ofertados e a ordem de classificação do certame, a licitante vencedora e os fornecedores que concordarem com as condições previstas no item 5.14 do Edital.

7.7.1. A convocação será feita pelo Órgão Gerenciador em até 3 (três) dias úteis após a publicação, em Diário Oficial do Município, do ato que homologou o procedimento licitatório.

7.7.2. Salvo disposição diversa constante no ato de convocação, o prazo para assinatura do Contrato pelo fornecedor, com a utilização de meio eletrônico nos termos da legislação aplicável, será de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação, e o Contrato será celebrada pela mesma autoridade que subscreveu o Edital.

7.7.3. O prazo do item 6.7.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação do fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Órgão Gerenciador.

7.7.4. Caso a empresa não compareça ou não tenha encaminhado às respectivas vias do termo no prazo estipulado para a assinatura do contrato, **decairá do direito de contratar e poderá ser punida** com multa de até **20% (vinte por cento) do valor total ganho**, sendo convocada a seguinte na ordem de classificação. Artigo 55 inciso VI da lei 14.133.

8. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. Desconexão. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

8.2. Efeitos. A desconexão do sistema eletrônico com o Agente de Contratação, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

8.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

9. PRAZOS, LOCAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Remissão ao Termo de Referência. Os serviços serão executados em conformidade com o Termo de Referência e Planilha orçamentária, que constitui **Anexo I e II** do Edital e Anexo **VIII** Minuta do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

10. PAGAMENTOS

10.1. Prazo. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura, condicionada ao prévio atestado de regularidade e medição dos serviços, a ser atestada pelo gestor do contrato administrativo.

10.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.

10.3. CADIN ESTADUAL. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

10.4. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada em Banco e Agencia indicada pelo fornecedor.

10.5. Correção monetária. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

10.6. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. Celebração. A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo VIII**

11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 10.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

11.1.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

11.1.4.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

11.1.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

11.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

11.1.5.1. A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital;

11.1.5.2. A indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

11.2. A adjudicatária será convocada pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3. Celebração frustrada. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública da Concorrência Pública, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e” do item 5.9;

11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 10.1.1 a 10.1.5 deste Edital.

11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos;

11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

11.4. A nova sessão de que trata o item 10.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Município de Itirapina.

11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos (<https://bll.org.br>) e www.itirapina.sp.gov.br, opção “LICITAÇÕES”.

11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Poderá ser exigida do contratado a prestação de garantia de até **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, nas modalidades previstas no **art. 96 da Lei nº 14.133/2021**, a critério da Administração, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

12.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

12.1.2. Seguro-garantia:

12.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.1.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023);

12.2. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora (art. 97 inciso I lei 14.133/21).

12.3. Dados para conta BNI Caução, CNPJ nº46.313.714/0001-50, banco do Brasil, c/c.14.472-x, ag. 6674-5

12.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (Art.100 lei 14.133/21).

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. Forma. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “EDITAL”. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.3. Decisão. As impugnações serão decididas pelo Agente de Contratação, auxiliado pelo órgão de assessoramento que elaborou ou participou da elaboração bem como seu subscritor; os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Agente de Contratação. Ambas decisões deverão ser proferidas até o 3º dia até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

16.3.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

16.4.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

16.5. Aceitação tácita. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.2.4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.5. Fraudar a licitação

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- 17.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 17.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 17.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 17.1.8.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 17.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 17.2.1.** Advertência;
- 17.2.2.** Multa;
- 17.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
- 17.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 17.3.2.** As peculiaridades do caso concreto
- 17.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 17.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 17.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 17.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3., a multa será de **0,5%** a **15%** do valor do contrato licitado.
- 17.5.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.5., 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de **15%** a **30%** do valor do contrato licitado.
- 17.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.7.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.9.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5., 14.1.6., 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1., 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 17.10.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Administração, descrita no item 6.7.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

17.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Interpretação. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. Omissões. Os casos omissos serão solucionados pelo Agente de Contratação e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

18.3. Atas. Das sessões públicas de processamento da Concorrência Pública serão lavradas atas circunstanciadas, que após assinadas serão publicadas em forma de extrato no Diário do Município e Registrado em Sistema Eletrônico Próprio.

18.4. Sigilo dos licitantes. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

18.4.1. Para o Agente de Contratação, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

18.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

18.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Agente de Contratação ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

18.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo Agente de Contratação na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

18.7. Saneamento de erros e falhas. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública desta Concorrência Pública.

18.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.8. Publicidade. O resultado desta Concorrência Pública e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e do Município nos sítios eletrônicos <http://www.itirapina.sp.gov.br> e <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina>, respectivamente.

18.9. Prazos. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

18.10. Foro. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Vara Única da Comarca de Itirapina/SP.

18.11. Anexos. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo I.1 – Planilha orçamentária e Modelo de Proposta;

Anexo I.2 – Planilha de Composição do BDI

Anexo II – Modelos de Declarações do Ministério do Trabalho e Emprego

Anexo II.2 – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção;

Anexo II.3. Modelo de declaração de enquadramento como ME ou EPP;

Anexo II.4. – Modelo de enquadramento com cooperativa;

Anexo III – 1 – Atestado de visita técnica

Anexo III - 2 – Declaração de Pleno conhecimento

Anexo IV – Dados Contratuais;

Anexo V – Minuta do Termo de Contrato;

Anexo VI - Ordem de Início de Serviços

Itirapina, 05 de setembro de 2025.

Raul Emilio Adamoli de Moraes
Secretário Municipal de Saneamento Básico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CRITÉRIOS

Este Termo de Referência foi elaborado com o objetivo de apresentar, de maneira sucinta algumas funções, bem como especificar e fornecer critérios gerais de procedimentos a serem adotados e executados, além de listar os materiais, equipamentos e processos a serem utilizados na contratação da “**OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DE ITIRAPINA**”, a execução contratual será realizada sob regime de empreitada por preço global, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, materiais, equipamentos, seguros, transporte e demais despesas inerentes à execução.

- O papel dos responsáveis diretos pela operação do objeto licitado;
- Informações básicas para a operação do objeto licitado;
- Atividades diárias a serem seguidas para a correta operação do objeto licitado;
- Especificar o fornecimento de serviços, listar os materiais e processos utilizados;

1. OBJETIVO

Este Termo de Referência foi elaborado e tem como objetivo apresentar, de maneira sucinta algumas funções, especificar e fornecer critérios gerais de procedimentos a serem adotados e executados, bem como listar os materiais, equipamentos e processos a serem utilizados, na contratação de “**OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DE ITIRAPINA**”, compreendendo o fornecimento de materiais e equipamentos, sob regime de empreitada por preço global, por um período de 12 (DOZE) meses consecutivos, abrangendo: O papel dos responsáveis diretos pela operação do objeto licitado.

- Informações básicas para a operação do objeto licitado;
- Materiais e insumos a serem fornecidos pelo CONTRATADO, para a operação e execução das análises necessárias a atendimentos da legislação vigente;
- Atividades que no dia a dia devem ser seguidas para uma boa operação do objeto licitado;
- Especificar o fornecimento de serviços, listar os materiais e processos utilizados;
- Os efluentes e os resíduos produzidos nas Unidades possuem características e peculiaridades particulares, sendo necessário adaptar as informações em cada caso;
- Em caso de incompatibilidade entre Memorial Descritivo e Planilhas Orçamentárias, devem prevalecer às informações constantes dos Memoriais.

2. DESCRIÇÃO DO SISTEMA EXISTENTE – ETE ITIRAPINA

2.1. Introdução

O sistema de coleta de esgoto do município de Itirapina atende 54% da população urbana, sendo que 100% do efluente coletado é tratado com uma eficiência média de 88%. O tratamento adotado no projeto da ETE Itirapina seguiu o conceito de Lagoas de Estabilização, dividido em três unidades, Lagoa Anaeróbia, Lagoa Facultativa e Lagoa de Maturação.

A ETE Itirapina está em operação desde 2012 e têm obtido eficiência na eliminação de DBO na faixa de 88%, conforme apurado nos testes mensais.

A CETESB, com intuito fiscalizador, faz um controle bimestral da qualidade das águas do Córrego da Água branca (corpo receptor). Este córrego é afluente do Córrego do Itaqueri, que contribui com a Represa do Lobo ou Represa do Broa, que detém como sua atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

principal o lazer e o turismo. O órgão ambiental observou que este tratamento não apresentava os resultados necessários e que os índices de Fósforo Total estavam muito acima dos permitidos pela Resolução CONAMA 357, para cursos de água da classe 2.

Assim, a Prefeitura Municipal de Itirapina abriu licitação visando contratação de empresa especializada para a construção de tratamento terciário visando um tratamento complementar para eliminação de fósforo e outros elementos indesejáveis, bem como a construção de estação elevatória de esgoto, realocando o ponto de lançamento dos efluentes tratados para junto ao Córrego Limoeiro, Córrego este com maior capacidade de autodepuração do efluente.

Atualmente durante a ocorrências de chuvas intensas, a vazão de entrada na estação ultrapassa a vazão de projeto bem como procede a chegada de efluente junto a estação bastante depurado em água o que pode prejudicar o respectivo tratamento. Encontra-se em processo de projeto e contratação a execução de novo sistema de tratamento primário para a ETE de forma a minimizar as ocorrências destes fatos acima descritos.

2.2. Localização da Estação de Tratamento de Esgoto

Para facilitar a visualização do local de trabalho, relacionamos abaixo um mapa com a localização da ETE o que é o posto base deste Termo de Referência.



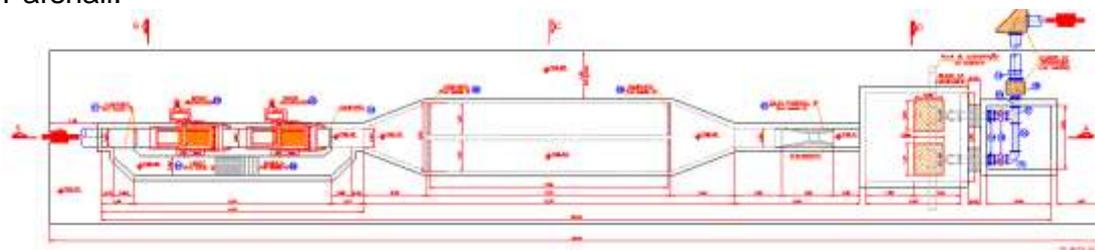
Localização da Estação de Tratamento de Esgoto

3. O SISTEMA DE TRATAMENTO

O sistema de tratamento implantado na ETE Itirapina compreende, tratamento primário, secundário e tratamento terciário composto pelas seguintes unidades:

3.1. Tratamento Primário

Composto por poço de chegada, grelha de grosseiros, caixa de remoção de areia e calha Parshall.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

3.2. Estação Elevatória de Esgoto Bruto

Uma estação elevatória composta por dois conjuntos motor e bomba submersível, com vazão unitário de 45 l/s, que recalcam os efluentes até a entrada da lagoa anaeróbica;

3.3. Lagoa anaeróbia

Lagoa anaeróbica possui um volume útil de 18.500 m³, com área de 5.700 m², e durante este processo anaeróbio, diversas bactérias se desenvolvem para transformar a poluição orgânica em metano.

3.4. Lagoa Facultativa

A Lagoa possui um volume útil de 64.800 m³, com área de 38.338 m² cuja finalidade pela remoção de bactérias, coliformes, vírus e ovos de helmintos. Este tipo de lagoa possibilita um polimento no efluente de qualquer dos sistemas de lagoas de estabilização descritos anteriormente, ou de qualquer sistema de tratamento de esgotos.

3.5. Lagoa de Maturação

Esta lagoa possui um volume de útil de 22.500 m³, com área de 23.793m², cuja finalidade pela remoção de bactérias, coliformes, vírus e ovos de helmintos. Este tipo de lagoa possibilita um polimento no efluente de qualquer dos sistemas de lagoas de estabilização descritos anteriormente, ou de qualquer sistema de tratamento de esgotos.

3.6. Estação Elevatória de Esgoto Tratado (EEET)

Esta estação elevatória é composta por estrutura em concreto armado, 3 conjuntos morto e bomba de capacidade de 10cv e vazão de 45l/s cada conjunto, que recalca o efluente tratado no sistema primário e secundário para a entrada do floculador onde inicia-se o processo de tratamento terciário.

3.7. Tanque de Floclulação

Tanque em concreto armado com volume de 86,00 m³, onde o esgoto bombeado a partir da EEET instalada na saída da Lagoa de Maturação alimentará o Tanque de Floclulação, dotado de dois Floculadores de Fluxo Axial, com impelidores do tipo turbina e rotação ajustável por meio de Inversores de Frequência Variável (IFV).

No topo do Tanque de Floclulação estará instalada uma Calha Parshall de 12", dotada de um Transmissor Ultrassônico de Nível (TUN) que aferirá o volume do efluente que está sendo recebido e dosará a solução de Sulfato de Alumínio que também entrará nesta mesma Calha Parshall.

Após homogeneização do efluente o mesmo será encaminhado para o decantador.

3.8. Decantador Circular

Estrutura circular em concreto armado de diâmetro interno de 17 metros, e volume armazenado de aproximadamente 910 m³, onde o efluente após receber a aplicação de produtos químicos passa para este sistema de decantação e remoção de lodo

3.9. Adensador de Lodo

Equipamento Mecânico com capacidade instalada de 45m³/h. Após passar pelo sistema de decantação o efluente é bombeado para o adensador mecânico, que recebe a adição de polímero, equipamento este onde é procedida a remoção de grande quantidade de água do lodo através de processo de adensamento.

3.10. Centrifuga Decanter

Equipamento com capacidade de 2 m³/h, destinado a adensar o lodo que é retirado do decantador, e do adensador de lodo com objetivo de redução da quantidade de lodo removendo grande quantidade de água.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

3.11. Preparador Automático de Polímero

O equipamento de preparação contínua de solução de polímero em pó é projetado para oferecer eficiência e confiabilidade no tratamento de lodo. Ele possui um recipiente pulmão em aço inoxidável, com capacidade de 75 litros, que armazena o pó de polieletrólito. Este recipiente está fixado sobre o tanque de solução de polímero, o qual é dividido em três compartimentos: um para mistura, outro para abertura da cadeia polimérica, e um terceiro para armazenamento da solução. A alimentação de água e pó já em solução ocorre no tanque de mistura, equipado com um agitador mecânico. Este tanque abastece o segundo tanque, também com agitador, que por transbordamento alimenta o terceiro tanque de armazenamento. Cada compartimento possui saídas independentes para lavagem e/ou esgotamento do produto, garantindo praticidade na manutenção.

O equipamento também conta com sinais de controle que indicam o status da máquina, alarmes gerais e habilitação para a bomba de polímero. O dosador de polímero e o agitador tipo hélice mantêm o polímero em suspensão, com acionamento independente para maior controle. O tanque de estocagem possui uma chave de nível de três estágios (muito baixo, baixo e alto), que determina o início e fim da preparação, controlando a dosagem de pó, a válvula solenoide de entrada de água e a parada do motor do dosador de polímero. Com esse sistema, a dosagem da solução de polímero é efetuada de forma eficiente e contínua a partir do tanque de estocagem, otimizando o processo de tratamento de lodo e garantindo um desempenho estável e confiável.

3.12. Tanque de Retorno/Filtrado

Trata-se de tanque que receberá as águas residuais do Adensador de lodo e da Centrífuga desaguadora de lodo, onde está instalado dois conjuntos motor bomba com capacidade de 45m³/h cada, que posteriormente encaminha essas águas até a Estação Elevatória de Esgoto Bruto existente.

3.13. EEET Final – Estação Elevatória de Esgoto Tratado Final

Construída em concreto armado, através de poço de sucção, 3 conjuntos motor e bomba de vazão 45l/s cada, que envia o efluente final tratado por adutora de 3200 metros e diâmetro de Ø300mm até as margens do Córrego do Limoeiro.

3.14. Sala Administrativo, Sanitários, Laboratório, Almoxarifado e Portaria

A estação de tratamento possui em sua estrutura uma sala para implantação de administrativo, uma casa em alvenaria como guarita, sanitários, e espaço para implantação de Laboratório de Análises.

Caberá ao CONTRATADO, a implantação de estrutura para realização de análises conforme legislação.

ESCOPO DO SERVIÇO

3.15. Introdução

Os serviços de operação da estação de tratamento de esgoto ETE ITIRAPINA, compreende a operação de maneira contínua de todo sistema de tratamento de esgoto com destinação final de líquidos, tendo como corpo receptor o CÓRREGO DO LIMOEIRO, inclusive finais de semana e feriados.

A CONTRATADA deverá limitar-se e responsabilizando-se a tratar a vazão máxima a qual a respectiva estação de tratamento foi projetada de forma a garantir o tratamento da vazão atual conduzida a Estação de Tratamento de 42 l/s, bem como a vazão total máxima projetada da ETE, que importa em 80,30 l/s. Em caso de vazão excedentes na qual a respectiva estação não tenha capacidade para o tratamento, fica de responsabilidade da Municipalidade as ações necessárias para a devidas soluções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Devem ser mantidas as instalações civis e os equipamentos e do local, assegurar a salubridade do ambiente de trabalho, proceder às observações rotineiras, bem como aplicar seus resultados para controle operacional do sistema.

Consertos de equipamentos, assim como eventuais manutenções com substituição de peças dos respectivos equipamentos da Estação de Tratamento de Esgoto ficarão a cargo da Contratada. A Contratada neste caso deverá realizar com presteza os reparos, assim que constatar a necessidade de manutenções preventivas e corretivas, procedendo a substituição e ou concertos de peças, tomado as devidas providências no sentido de efetuar os reparos necessários.

Será de obrigação da CONTRATADA a mão de obra bem como fornecimento de peças e insumos necessários a manutenção preventiva e corretiva de toda estrutura da Estação de Tratamento excetuando-se as seguintes condições:

- Fornecimento de todo e quaisquer equipamentos quando da necessidade de substituição em sua totalidade, ou seja, quando a manutenção não se limitar somente a substituição de peças e acessórios;
- Manutenção e reparo nas mantas das lagoas e ou quaisquer outras obras que necessite de esvaziamento das lagoas, e ou sejam de grande custo e incidência no tratamento.
- Remoção de lodo das lagoas;

3.16. Segurança do trabalho

Para execução dos serviços devem ser mantidas as equipes para a execução dos serviços operação e destinação final dos resíduos líquidos, provenientes do sistema de tratamento de esgoto.

A operação e manutenção preventiva do sistema de tratamento de esgoto requer cuidados básicos a fim de se evitar problemas para as unidades de tratamento e para a equipe de trabalho. É fundamental, por exemplo, a permanência de um encarregado, devidamente treinado e capacitado, para o controle operacional da unidade, além da proibição da entrada de pessoas inabilitadas ou animais na área da estação.

Devido aos riscos advindos do contato direto com o esgoto, o operador deve estar consciente da necessidade do uso permanente dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, como máscaras, luvas, botas e uniformes. Já os responsáveis pelo empreendimento devem promover a vacinação dos operários para prevenção contra doenças como tétano, hepatites A e B e difteria.

3.17. Operação e manutenção

A operação e manutenção deverão ocorrer ininterruptamente, inclusive finais de semana e feriados, serviços de limpeza do pré-tratamento de esgoto (gradeamento, caixa de areia e caixa de gordura do pré-tratamento), com disposição prévia dos resíduos caçambas.

A manutenção geral da Estação será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como os serviços referentes à jardinagem e limpeza da área de implantação da Estação de Tratamento dentro do perímetro de cercamento da mesma, que ocorrerá mediante a necessidade.

As peças necessárias a substituição junto a toda estrutura da Estação de Tratamento tais como Rolamentos, Gaxetas, Eixos, entre outros estão sendo consideradas uma verba junto a Planilha Orçamentária, e semente serão objetos de medição e pagamentos nas seguintes condições e critérios:

Quando da necessidade de substituição de peças, equipamentos e acessórios deverão ser providenciados pela Municipalidade, e pelo CONTRATADO, três orçamentos das respectivas peças, aprovados pelo fiscal do contrato autorizando a aquisição por parte do CONTRATADO, ficando assim autorizado a aquisição, substituição e lançamento dos valores adicionados do BDI, junto a medição do mês subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

3.18. **Administração Local**

Apoio técnico, administrativo e de supervisão local. Engloba também a emissão do registro de responsabilidade técnica (ART) do responsável técnico da Contratada pela prestação do serviço. Também inclui os gastos com transporte e alimentação de funcionários e o fornecimento de ferramentas e equipamentos de EPI para a execução dos serviços.

3.19. **Operação, manutenção e Limpeza do sistema de tratamento de esgoto**

- Grades (gradeamento), caixa de areia (desarenação), calha Parshall.
- Manutenção e monitoramento da Estação elevatória de esgoto bruto.
- Monitoramento do sistema de lagoas e estabilização de esgoto.
- Manutenção e monitoramento da Estação elevatória de esgoto tratado.
- Manutenção e monitoramento do tanque de Floculação.
- Manutenção e monitoramento do tanque de decantação.
- Manutenção e monitoramento do sistema de desidratação.
- Manutenção e monitoramento da Estação elevatória de Recalque.

3.20. **Análises laboratoriais**

Deverão ser realizadas análises diárias e periódicas, de acordo com a relação abaixo:

- Análise diárias (Ph, OD, temperatura e sólidos sedimentáveis);
- Análise físico/químico e bacteriológica mensal de efluentes de esgotos (OD, DBO, DQO, coliforme e Ph).

ANÁLISE	FREQUÊNCIA	PONTO DE COLETA
Ph	Cada 2 horas	Efluente Bruto e tratado
T °C	Cada 2 horas	Efluente Bruto e tratado
Cor	Cada 6 horas	Efluente Bruto e tratado
Turbidez	Cada 6 horas	Efluente Bruto e tratado
Alcalinidade	Diário	Efluente Bruto e tratado
Condutividade	Cada 6 horas	Efluente Bruto e tratado
Cloro Livre	Cada 6 horas	Efluente Tratado
Resíduos Sedimentáveis	Cada 6 horas	Efluente Bruto, tratado
Oxigênio Dissolvido	Cada 6 horas	Efluente Bruto, tratado
DQO	Cada 6 horas	Efluente Bruto, tratado
DBO	Semanal	Efluente Bruto, tratado
Eficiência de remoção de DQO	Semanal	Efluente Bruto, tratado
Sólidos Totais	Semanal	Lodo
Sólidos Suspensos	Semanal	Lodo
Teor de Sólidos	Quinzenal	Lodo desidratado
Índice Volumétrico de Lodo	Semanal	Lodo
Nitrito	Quinzenal	Efluente Bruto, tratado
Nitrato	Quinzenal	Efluente Bruto, tratado
Amônia	Quinzenal	Efluente Bruto, tratado
Fósforo	Quinzenal	Efluente Bruto, tratado
Acidez Volátil	Semanal	Lodo
Coliformes Totais e Termotolerantes	Quinzenal	Efluente Bruto, tratado

Tabela 01 - Análises Realizadas na ETE Itirapina

Considerando que atualmente a estrutura da Estação de Tratamento não possui um laboratório implantado no local, ficara a CONTRATADA responsável pela aquisição de todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

os materiais, vidrarias, insumos e equipamentos para a elaboração das respectivas análises dentro da planta da ETE atendendo a legislação.

Estes equipamentos deverão ser adquiridos pelo CONTRATADO, e ao final do contrato deverão ser doados a Municipalidade.

ANÁLISES VIA EQUIPAMENTOS
Phgâmetro – bancada ou Phgâmetro – portátil
Termômetro
Colorímetro – Cor
Turbidímetro
Sonda multiparâmetro (Oxigênio Dissolvido; Temperatura; Condutividade Elétrica; Sólidos Totais Dissolvidos; Alcalinidade e Resistividade)
Colorímetro - Cloro
Colorímetro - DQO
Condutivímetro
Lanterna – Luz UV
Bloco digestor
Medidor de DBO
Medidor de sólidos suspensos
Analizador de sólidos
Medidor de nível da manta de lodo
Medidor multiparâmetro (nitrito, nitrato e amônia)
Medidor de fósforo
Medidor de acidez
Garrafão de vidro (5,0L)
Frascos de vidro para DBO

3.21. Equipe de trabalho (MÍNIMA):

Deverá ser previsto uma equipe de trabalho mínima de acordo com o relacionado abaixo, e reiteramos que a operação do sistema ocorrerá de forma ininterrupta, 7 (sete) dias por semana, em um período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive em feriados:

- OPERADORES: 4 (quatro) operadores, sendo um deles folguista, com primeiro grau completo, com jornada de trabalho não inferior a 8 horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados;
- VIGIAS NOTURNOS: 3 (Três) vigias, sendo um deles folguista, com primeiro grau completo, curso específico na área, com jornada de trabalho não inferior a 12 horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados.
- ENGENHEIRO SANITARISTA OU ENGENHEIRO AMBIENTAL SANITARISTA OU TÉCNICO QUÍMICO OU TÉCNICO SANITARISTA OU TÉCNICO AMBIENTAL SANITARISTA, (no mínimo um, registrado no CRQ ou CREA de acordo com a Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, em conjunto com a Resolução Confea nº 447, de 22 de setembro de 2000), com a função de vistoriar, operar e inspecionar o sistema da estação de tratamento de esgoto, realizar análises laboratoriais, com uma carga horária semanal de 40 horas. Sendo de responsabilidade do mesmo a orientação técnica para a operação do sistema, elaboração de relatórios e planilhas de medição cuja remuneração está implícita na “Planilha de Administração Local”, apresentadas na proposta do contratado. O técnico responsável deverá exigir e orientar a execução de todos os serviços de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

intensa, rigorosa e eficaz, afim de atender plenamente o contrato, o projeto e as especificações dos serviços de operação e manutenção da ETE e também as legislações ambientais com relação a qualidade dos efluentes.

Todas as solicitações da FISCALIZAÇÃO DO DAE DE ITIRAPINA/SP ao técnico responsável pelos serviços serão consideradas como se fossem dirigidas diretamente à CONTRATADA, por outro lado, todo e qualquer ato efetuado ou decisão tomada pelo referido técnico, ou ainda missão de responsabilidade do mesmo, serão considerados para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

O técnico deverá estar sempre em condições de atender à fiscalização e prestar lhe todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que a FISCALIZAÇÃO DO DAE DE ITIRAPINA/SP reputar necessário e útil e que se refira, direta ou indiretamente, aos serviços de operação e manutenção da ETE e suas implicações.

O quadro de empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, deverá ser constituído por elementos competentes, hábeis e disciplinados, qualquer que seja a sua função. A empresa é obrigada a afastar sumária e imediatamente dos serviços e do local de trabalho (ETE), todo e qualquer colaborador julgado pela fiscalização como incompetente, inábil, de conduta inconveniente ou com características tais que possam prejudicar o bom andamento e a perfeita execução dos serviços, a ordem do local de trabalho, ou que perturbe ou dificulte a ação dos fiscais, ou não acate, por ato ou omissão, as suas determinações verbais ou escritas; ou insista em orientação diferente da estabelecida pela fiscalização.

3.22. Operação, manutenção e Limpeza do sistema de tratamento de esgoto.

O tratamento adotado no projeto da ETE Itirapina seguiu o conceito clássico de Lagoas de Estabilização e desta maneira foram projetadas na seguinte em sequência:

Gradeamento - Constituído unicamente por processos físicos. Nesta etapa, é feita a remoção dos materiais em suspensão, através da utilização de grelhas e de crivos grossos (gradeamento);

Caixa de areia;

Lagoa Anaeróbia;

Lagoa facultativa;

Lagoa de Maturação;

Estação elevatória de esgoto tratado;

Tratamento terciário, constituído de tanque de floculação, tanque de decantação e sistema de desidratação mecanizada;

Estação elevatória de Recalque.

3.23. Gradeamento:

Gradeamento - Etapa na qual ocorre a remoção de sólidos grosseiros, onde o material de dimensões maiores do que o espaçamento entre as barras é retido. Há grades grosseiras (espaços de 5,0cm), que tem pôr objetivo reter o material sólido grosseiro em suspensão no efluente. As principais finalidades do gradeamento são: proteção dos dispositivos de transporte dos efluentes (bombas e tubulações); proteção das unidades de tratamento subsequentes e proteção dos corpos receptores.

A remoção dos resíduos sólidos, especifica para o sistema de gradeamento proposto, implica na separação total dos alimentos e da matéria orgânica (fezes) que compõem o esgoto. No gradeamento o serviço se consiste na remoção manual, com rastelos ou qualquer outro tipo de ferramenta, do resíduo sólido retido nas grades. O resíduo sólido removido das grades é depositado caçamba existente ao lado da grade, para depois ser transportado até aterro licenciado. O material (resíduo sólido) retido nas grades deve ser removido das mesmas com frequência, de modo a evitar o represamento do esgoto à montante do canal, evitando transbordamentos e outras ocorrências danosas ao sistema de pré-tratamento do esgoto. As caixas e os poços de visita existentes na entrada e saída do gradeamento devem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ser inspecionados e limpos diariamente, porém quando constatada alguma anormalidade, deve ser comunicado de imediato a fiscalização, que orientara os procedimentos a serem adotados para correção das anormalidades.

3.24. Procedimentos operacionais para o Gradeamento:

Função: Remoção dos resíduos sólidos e desobstrução;

Frequência: diária.

Rotina operacional:

- Colocar EPI's adequados ao serviço - luvas, avental, botas e máscara;
- Passar o rastelo pela grade grossa pelo menos uma vez ao dia e deixar o material na caçamba ao lado do gradeamento
- A grade é considerada limpa quando o nível da água estiver baixo;
- Nível baixo significa abaixo da tubulação de saída;
- Encaminhar o resíduo seco para aterro sanitário licenciado.

3.25. Caixa de areia com remoção manual (desarenação)

Etapa na qual ocorre a remoção da areia por sedimentação. Este mecanismo ocorre da seguinte maneira: os grãos de areia, devido às suas maiores dimensões e densidade, vão para o fundo do tanque, enquanto a matéria orgânica, de sedimentação bem mais lenta, permanece em suspensão, seguindo para as unidades seguintes.

As finalidades básicas da remoção de areia são: evitar abrasão nos equipamentos e tubulações; eliminar ou reduzir a possibilidade de obstrução em tubulações, tanques, orifícios, sifões, e facilitar o transporte do líquido, principalmente o caminhamento do esgoto, em suas diversas fases.

É necessário fazer a inversão das calhas, entre o lado direito e o lado esquerdo, para evitar a parada por muito tempo do equipamento.

Trata-se de equipamento manual, sendo necessário a verificação da quantidade de areia depositada nas calhas de coleta verificando a ocasião que a mesma estiver completa para solicitar a sua remoção em caçambas e posterior encaminhamento ao aterro sanitário licenciado.

3.26. Estação elevatória de esgoto Bruto

Constituída de poço de sucção de duas bombas submersíveis com vazão total de 80,30 l/s. O operador deverá ficar atento quanto a vazão ou o processo, fazendo os ajustes nos próprios registros, de modo que evite que problemas surjam nas bombas, impossibilitando-as para uso. É dever do operador prestar a atenção no funcionamento das bombas, qualquer barulho anormal ou vazamento de óleo ou rompimento de correias deverá chamar imediatamente a manutenção. Bombas reservas deverão ser acionadas mediante a algum defeito das bombas titulares, antes de liga-las, o operador deverá efetuar as manobras devidas nos registros correspondentes a bomba reserva.

3.27. Lagoas anaeróbicas

Este tipo de lagoa se caracteriza por não apresentar oxigênio dissolvido abaixo da superfície da água.

Durante o processo anaeróbio, diversas bactérias se desenvolvem para transformar a poluição orgânica em metano. Basicamente ocorrem duas etapas:

Liquefação e formação de ácidos através das bactérias acidogênicas; e formação de metano através das bactérias metanogênicas.

Na primeira etapa, há a conversão da matéria orgânica complexa em formas mais simples. Nesta etapa não há conversão de DBO em metano.

Já na segunda etapa, a DBO passa a ser removida, com a matéria orgânica (ácidos produzidos na primeira etapa) sendo convertida a metano, gás carbônico e água. O carbono



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

orgânico é removido do meio líquido das lagoas pelo fato do metano escapar para a atmosfera.

Em lagoas anaeróbias, é de extrema importância o controle de três fatores:

Ausência de oxigênio dissolvido – as bactérias metanogênicas são anaeróbias estritas, não sobrevivendo na presença de oxigênio;

Temperatura – acima de 15°C; e

pH – entre 7,0 e 9,0.

As alterações destes parâmetros fora dos valores e das faixas ideais, influenciam diretamente na redução de eficiência de remoção de matéria orgânica.

3.28. Lagoas facultativas

Já a lagoa facultativa é, provavelmente, a mais simples em termos de operação. O seu processo ocorre através da retenção dos esgotos por um período de tempo suficiente para que os processos de estabilização da matéria orgânica se desenvolvam.

As lagoas anaeróbias apresentam reações lentas, e por isto, necessitam de um tempo longo de detenção para que as reações ocorram. Como consequência, as lagoas anaeróbias requerem grandes áreas para suas construções.

Para uma boa operação da planta, é de extrema importância monitorar alguns parâmetros fundamentais, como: temperatura e pH, pois a atividade biológica está relacionada diretamente com estes fatores.

A principal característica de uma lagoa facultativa é a presença de três zonas, denominadas:

- Zona anaeróbia: matéria orgânica em suspensão (DBO particulada) tende a sedimentar, constituindo um lodo no fundo da lagoa. Este lodo sofre processo de decomposição, sendo convertido lentamente em gás carbônico, água, metano e outros.

- Zona aeróbia: A matéria orgânica dissolvida (DBO solúvel) não se sedimenta, permanecendo dispersa no meio líquido, próxima a superfície. Nesta zona, a matéria orgânica é oxidada por meio da respiração aeróbia, e portanto, a necessidade de oxigênio, o qual é suprido ao meio pela fotossíntese realizadas pelas algas

- Zona facultativa: há presença de bactérias anaeróbias e aeróbias responsáveis pela estabilização da matéria orgânica. Na ausência de oxigênio livre, são utilizados outros receptores de elétrons, como nitratos (condições anóxicas) e sulfatos (condições anaeróbias). Nesta zona pode ocorrer presença ou ausência de oxigênio.

3.29. Lagoas de maturação

Responsável, principalmente, pela remoção de bactérias, coliformes, vírus e ovos de helmintos. Este tipo de lagoa possibilita um polimento no efluente de qualquer dos sistemas de lagoas de estabilização descritos anteriormente, ou de qualquer sistema de tratamento de esgotos.

O principal objetivo das lagoas de maturação é a remoção de patógenos, e não da DBO. As lagoas de maturação são alternativas bastante econômicas à desinfecção do efluente.

Diversos fatores contribuem para a remoção dos organismos patogênicos:

- Temperatura;
- Insolação;
- pH;
- Organismos predadores;
- Competição;
- Compostos tóxicos; e
- Sedimentação.

Alguns destes mecanismos se tornam mais efetivos com menores profundidades da lagoa, implicando em lagoas rasas, comparadas aos demais tipos de lagoas.

Como consequência da baixa profundidade, há a elevação do pH (atividade fotossintética) e da concentração de oxigênio dissolvido, devido a alta penetração da radiação solar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

As lagoas de maturação removem, usualmente, 99,99% de coliformes e 100,0% de ovos de helmintos e cistos de protozoários.

3.30. Estação elevatória de esgoto Tratado

Constituída de tanque de sucção com três bombas centrífugas horizontais dispostas em paralelo, sendo uma delas reserva, cujo acionamento será comandado automaticamente por um transmissor de nível do tipo ultrassônico (TUN), com vazão total de 80,30 l/s.

O operador deverá ficar atento quanto a vazão ou o processo, fazendo os ajustes nos inversores de frequência e nos próprios registros, de modo que evite que problemas surjam nas bombas, impossibilitando-as para uso. É dever do operador prestar a atenção no funcionamento das bombas, qualquer barulho anormal ou vazamento de óleo ou rompimento de correias deverá chamar imediatamente a manutenção. Bombas reservas deverão ser acionadas mediante a algum defeito das bombas titulares, antes de liga-las, o operador deverá efetuar as manobras devidas nos registros correspondentes a bomba reserva.

3.31. Tanque de Floculação

O esgoto bombeado a partir da EEET instalada na saída da Lagoa de Maturação alimentará o Tanque de Floculação, dotado de dois Floculadores de Fluxo Axial, com impelidores do tipo turbina e rotação ajustável por meio de Inversores de Frequência Variável (IFV).

No topo do Tanque de Floculação estará instalada uma Calha Parshall de 12", dotada de um Transmissor Ultrassônico de Nível (TUN) que aferirá o volume do efluente que está sendo recebido e dosará a solução de Sulfato de Alumínio que também entrará nesta mesma Calha Parshall.

O procedimento deverá ser acompanhado continuamente e realizar as análises com auxílio de Jartest, verificando assim se a dosagem de polímero no efluente está correta para a vazão em curso.

Verificar sempre velocidade dos floculadores e analisar se o efluente está com floculação satisfatória.

Após homogeneização do efluente o mesmo será encaminhado para o decantador.

3.32. Tanque de decantação

Esse equipamento tem a finalidade de captação do lodo gerado pelo tratamento, o qual após a mistura e floculação, os flocos serão depositados por gravidade no fundo cônico do tanque decantador, e através do raspador e bombas helicoidais, irá ser encaminhado para o setor de desidratação de lodo.

O "operador" da ETE se incumbirá de verificar o excesso de Lodo no processo, em especial junto ao Tanque Decantador, sendo responsável pelo Start/Stop do processo de captação e desidratação deste lodo.

Através do cone IMHOFF que é um recipiente de vidro transparente em formato de cone marcado com graduações, o qual será instrumento utilizado em laboratórios para medir o volume de sólidos sedimentáveis do efluente, e verificando assim a necessidade de realização do descarte para o setor de desidratação.

Deverá verificar também o bom funcionamento dos equipamento raspador.

3.33. Desidratação do Lodo

Lodo será bombeado para o Adensador Mecânico, que receberá conjuntamente uma carga de Polietrólito, sendo removida em grande parte a água de sua mistura e, sendo o Lodo Adensado depositado no Tanque de Lodo Adensado;

O Polieletrólito é proveniente do Tanque Misturador de Polieletrólito, o qual recebe água de reuso, já proveniente do processo, captada na Estação Elevatória de Recalque (EERC);

A água retirada no processo de adensamento, poderá possuir uma alta carga contaminante, razão esta que a mesma será captada na Caixa de Retorno, onde será bombeada para a EEE já existente na ETE, fazendo com que a mesma retorne para a Lagoa Anaeróbica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

No Tanque de Lodo Adensado, o Lodo ali depositado ficará sobre a homogeneização de um Misturador Mecânico, até que se atinja um nível pré determinado no processo;

Ao se atingir o nível especificado, o Lodo Adensado será bombeado para um andar superior, onde será desidratado pela Centrifuga Mecânica, recebendo nova carga de Polieletrólitos para aceleração do processo;

O Polieletrólito é proveniente do Tanque Misturador de Polieletrólito, o qual recebe água de reuso, já proveniente do processo, captada na Estação Elevatória de Recalque (EERC);

A água retirada no processo de secagem por centrifugação, poderá possuir uma alta carga contaminante, razão esta que a mesma será captada na Caixa de Retorno, onde será bombeada para a EEE de entrada na ETE, fazendo com que a mesma retorne para a Lagoa Anaeróbica.

O Lodo Desidratado será descarregado por gravidade, para o interior das caçambas alocadas no andar inferior ao da Centrifuga;

As caçambas com o Lodo Desidratado deverão ser substituídas periodicamente e seu conteúdo descartado em Aterro Sanitário devidamente licenciado;

Neste setor de desidratação há instalado 6 (seis) bombas helicoidais para dosagem de produtos químicos, 2 (duas) bombas helicoidais que encaminham o lodo até o adensador e 2 (duas) bombas que enviam o lodo adensado até a centrífuga desaguadora.

O operador deverá ficar atento quanto a vazão ou o processo, fazendo os ajustes nos inversores de frequência e nos próprios registros, de modo que evite que problemas surjam nas bombas, impossibilitando-as para uso. É dever do operador prestar a atenção no funcionamento das bombas, qualquer barulho anormal ou vazamento de óleo ou rompimento de correias deverá chamar imediatamente a manutenção. Bombas reservas deverão ser acionadas mediante a algum defeito das bombas titulares, antes de liga-las, o operador deverá efetuar as manobras devidas nos registros correspondentes a bomba reserva.

O operador deverá também ficar atendo a quantidade de lodo desidratado, para posterior comunicação de empresa responsável pelo transporte desse resíduo até o aterro sanitário licenciado

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Qualificação Técnica Genérica

a1) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia atualizada, em nome da empresa;

a2) Apresentar no mínimo três profissionais, sendo 01 (um) profissional com formação em Engenharia Química, 01 (um) profissional com formação em Engenharia Civil e 01 (um) profissional com formação em Engenharia Elétrica, com comprovação de vínculo profissional com a empresa licitante.

b) Qualificação Técnica Operacional.

b1) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, com respectivo Acervo Técnico junto ao conselho de classe, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, nos quais se indiquem no mínimo:

b1.1) Operação de Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico Incluindo Sistema de Tratamento terciário com Capacidade de no mínimo 28,00 litros por segundo;

b1.2) Operação de unidade de tratamento com no mínimo 28 litros por segundo que tenha resíduos (lodo) gerados durante o processo com sistema de desaguamento do tipo centrífuga;

b1.3) Execução ou manutenção de painéis elétricos para acionamento de equipamentos eletromecânicos.

c) Qualificação Técnica Profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

c1) Original(is) ou cópia(s) autenticada(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT('s), emitidas pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e em nome do(s) responsável(is) técnico(s) que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, com comprovação de vínculo profissional, nos termos da Súmula 25 do TCE/SP, de forma a comprovar serviços de mesmas características as do objeto desta Licitação e que façam explícita referência às seguintes parcelas de maior relevância:

c1.1) Engenheiro Químico com comprovação em experiência em operação de unidades de tratamento, incluindo sistema de desaguamento do lodo através de centrifuga;

c1.2) Engenheiro civil com comprovação em experiência em operação de Estações de Tratamento de Esgoto incluindo tratamento terciário;

c1.3) Engenheiro elétrico com comprovação em experiência em instalação ou manutenção de painéis elétricos para acionamento de equipamentos eletromecânicos;

5. DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS PELO SISTEMA

Fica a cargo do CONTRATADO a obrigação do fornecimento de caçamba e o transporte dos resíduos sólidos gerados pela Estação de Tratamento de Esgoto até o aterro municipal devidamente licenciado para o recebimento destes resíduos, conforme licenças a serem fornecidas pela Prefeitura Municipal de Itirapina.

6. REFORMA LABORATÓRIO EXISTENTE:

Deverá realizar reforma do laboratório existente contemplando:

- Retirada e substituição de toda estrutura da cobertura;
- Retirada e substituição pisos e revestimento;
- Retirada e substituição das esquadrias metálicas;
- Retirada e substituição das portas de madeira;
- Retirada e substituição das louças dos banheiros
- Pintura total;

7. ESTIMATIVA DO VALOR

A presente contratação está estimada em R\$ 1.950.886,82 (Um milhão, novecentos e Cinquenta Mil e Oitocentos e oitenta e seis Reais e Oitenta e Dois Centavos).

8. LOCAL

Os serviços serão prestados diretamente na ETE do município, localizada à Rodovia Fernando de Arruda Botelho, Km 0, e os serviços serão executados durante 24 horas por dia e durante todos os dias do ano.

9. GESTÃO DO CONTRATO

O referido serviço, após contratado terá como responsável pela gestão o Secretário de Saneamento Básico, sr. Raul Emilio Adamoli de Moraes e como fiscal do contrato o Chefe de Gabinete da Secretaria de Saneamento Básico, sr. Edivan Ferreira de Lacerda.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

A empresa vencedora deverá apresentar garantia contratual na forma prevista em edital, a garantia deverá ser de **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato** e deve seguir:

- Caução em dinheiro. A garantia prestada em dinheiro, quando for devolvida, será atualizada monetariamente;
- Caução em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

- Seguro-garantia. Deverão ser pactuadas com a seguradora todas as coberturas necessárias para cobrir os riscos do inadimplemento. Além disso, as cláusulas contratuais devem incluir as seguintes condições:
- É importante observar que, caso a apólice preveja a expectativa de sinistro e a necessidade de que a Administração comunique à seguradora sobre essa possibilidade de ocorrência de um sinistro, as condições contratuais do seguro deverão descrever claramente o ato ou fato que define a expectativa, a exigência e os critérios para formalizar a comunicação;
- O prazo de vigência da apólice deverá ser igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal. A apólice também deverá ser alterada, mediante endosso pela seguradora, sempre que houver modificações de prazos do contrato. A Lei admite que, nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, o contratado substitua a apólice de seguro na data de renovação ou de aniversário, possibilitando a ele, por exemplo, mudar de seguradora e negociar melhores preços de seguro. Nesse caso, devem ser mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período ficará descoberto, ressalvado o disposto no art. 96, § 2º, da Lei 14.133/2021 (inadimplemento e suspensão por parte da Administração); e
- O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas;

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As informações da ficha de dotação orçamentária para os serviços previsto No presente Termo de Referência são:

- I) Ficha da Despesa ou Dotação: 164
- II) Unidade Orçamentária: 02.11.01
- III) Função: 17
- IV) Subfunção: 512
- V) Programa: 9022
- VI) Ação: 2124
- VII) Categoria: 339039
- VIII) Fonte: 01
- IX) Aplicação: 1100000

12. PROCEDIMENTOS DE NOTIFICAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Todo contato necessário entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ocorrer através do registro por e-mail, sendo que os e-mails a serem contatados serão fornecidos pelas partes durante o processo de emissão da Ordem de Serviço.

Qualquer notificação, deverá ser encaminhada em forma de ofício, via e-mail para os contatos previamente informados.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, mediante apresentação de relatório mensal de prestação dos serviços a ser aprovado em até 10 dias após a entrega pela contratada, os pagamentos serão realizados em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante a comprovação da execução dos serviços e deverão atender ao estabelecido no edital e contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO I.1 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MODELO DE PROPOSTA

													DATA:	Leis sociais	BDI - MAT	BDI - M.O.
													07/10/2024	115,54%	14,02%	24,18%
Item	Descrição	Quant.	Unid.	Mat.	Mat.º/BDI	M.O.	M.O.+L.S.	M.O.º/BDI	Valor Unitário	Totais Mat	Totais M.O.	TOTAL GERAL				
1	Vigilância do Local										225	225				
1.1	VIGIA NOTURNO (HORISTA)	7.920,00	h	-	-	22,93	2,93	28,47	28,47	-	225	225				
											517,83	517,83				
2	Equipes de engenharia, administrativas, técnicas de execução e de segurança do trabalho										706	706				
2.1	ENGENHEIRO QUÍMICO	477,00	h	-	-	59,50	12,38	159,42	159,42	-	70	70				
2.2	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO	2.040,00	h	-	-	24,70	3,24	66,11	66,11	-	174	174				
2.3	AUXILIAR TÉCNICO	10.560,00	h	-	-	18,12	4,75	43,15	43,15	-	455	455				
											201,98	201,98				
3	Manutenção e jardinagem										243	243				
3.1	JARDINEIRO	540,00	h	-	-	11,28	2,43	30,22	30,22	-	18	18				
3.2	AJUDANTE	540,00	h	-	-	8,11	1,11	11,11	11,11	-	11	11				
											936,75	936,75				
3.3	MECÂNICO MONTADOR	1.290,00	h	-	-	16,35	3,24	43,78	43,78	-	50	50				
3.4	MONTADOR DE TUBULAÇÕES	1.290,00	h	-	-	14,18	0,56	37,95	37,95	-	49	49				
3.5	AJUDANTE DE MONTAGEM	1.290,00	h	-	-	8,43	1,17	22,56	22,56	-	29	29				
3.6	ELETRICISTA	1.290,00	h	-	-	14,47	1,18	38,73	38,73	-	50	50				
3.7	AJUDANTE DE ELETRICISTA	1.290,00	h	-	-	8,47	1,28	22,67	22,67	-	29	29				
											990,41	990,41				
4	Disposição Final de Resíduos Sólidos										88	88				
4.1	Transporte até 5 km de Resíduos Sólidos	280,80	T	-	-	2,69	2,69	313,79	313,79	-	88	88				
											112,36	112,36				
5	Equipamentos Laboratórios										118.723,85	118.723,85				
5.1	Béquer 100ml graduado vidro	4,00	Un.	1	4,19	16,18	-	-	16,18	64,72	-	64,72				
5.2	Béquer 500ml graduado vidro	4,00	Un.	0,03	22,84	-	-	-	22,84	91,35	-	91,35				
5.3	Béquer 1000ml graduado vidro	4,00	Un.	4,20	38,99	-	-	-	38,99	155,98	-	155,98				
5.4	Erlenmeyer boca larga 250ml graduado vidro	2,00	Un.	6,54	41,98	-	-	-	41,98	83,33	-	83,33				
5.5	Erlenmeyer boca larga 500ml graduado vidro	2,00	Un.	8,38	55,14	-	-	-	55,14	110,28	-	110,28				
5.6	Balão vol 1000ml graduado vidro	2,00	Un.	13	151,92	-	-	-	151,92	303,84	-	303,84				
5.7	Balão vol 500ml graduado vidro	2,00	Un.	70	423	905,58	-	-	905,58	1.811,18	-	1.811,18				
5.8	Balão vol 250ml graduado vidro	2,00	Un.	5	-	-	-	-	-	-	-	-				
5.9	Balão vol 100ml graduado vidro	2,00	Un.	0,83	46,67	-	-	-	46,67	93,34	-	93,34				
5.10	Bastão de agitação vidro	2,00	Un.	3,88	4,40	-	-	-	4,40	8,80	-	8,80				
5.11	Barra magnética (simples)	2,00	Un.	6,94	30,60	-	-	-	30,60	61,21	-	61,21				
5.12	Dessecador com lã+silica	1,00	Un.	1,20	1.713,03	-	-	-	1.713,03	1.713,03	-	1.713,03				
5.13	Cápsulas de evaporação 110mm - 225ml	5,00	Un.	5,00	36,91	-	-	-	36,91	184,54	-	184,54				
5.14	Espátula com colher em chapa 15cm aço inox	2,00	Un.	3,91	27,26	-	-	-	27,26	54,52	-	54,52				
5.15	Espátula com colher 12cm aço inox	2,00	Un.	8,26	32,22	-	-	-	32,22	64,44	-	64,44				
5.16	Provetas 100ml (plástico)	3,00	Un.	8,29	9,48	-	-	-	9,48	28,36	-	28,36				
5.17	Provetas de 500ml (plástico)	3,00	Un.	9,96	22,78	-	-	-	22,78	68,34	-	68,34				
5.18	Provetas de 1000ml (plástico)	3,00	Un.	4,70	50,97	-	-	-	50,97	152,90	-	152,90				
5.19	Provetas 100ml (vidro)	3,00	Un.	4,62	16,67	-	-	-	16,67	50,01	-	50,01				
5.20	Provetas de 500ml (vidro)	3,00	Un.	1,38	69,96	-	-	-	69,96	209,88	-	209,88				
5.21	Provetas de 1000ml (vidro)	3,00	Un.	9,09	112,88	-	-	-	112,88	338,65	-	338,65				
5.22	Cone inhoff 1L PP	3,00	Un.	89	895,67	-	-	-	895,67	2.687,01	-	2.687,01				
5.23	Suporte para cone inhoff 3 lugares	1,00	Un.	23	206,32	-	-	-	206,32	206,32	-	206,32				
5.24	KIT REAGENTE DOG faixa alta 0-1.500mg/L /150um ²	2,00	Un.	1,30	985	-	-	-	1.493,26	2.986,53	-	2.986,53				
5.25	Plasteta incolor 500ml	3,00	Un.	-	-	-	-	-	-	-	-	-				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

				6,00	10,26	-	-	-	10,26	30,79	-	30,79
5.26	Escoiva de limpeza de vidraria 35mm	1,00	Un.	8,21	77,77	-	-	-	77,77	77,77	-	77,77
5.27	Escoiva de limpeza de vidraria 255mm	1,00	Un.	0,10	88,53	-	-	-	88,53	88,53	-	88,53
5.28	Pipetador de boroalha (pera)	2,00	Un.	0,00	35,23	-	-	-	35,23	70,46	-	70,46
5.29	Pinça 12cm	1,00	Un.	5,95	87,11	-	-	-	87,11	87,11	-	87,11
5.30	Garra para bureta 50mm	1,00	Un.	4,27	56,18	-	-	-	56,18	56,18	-	56,18
5.31	Garra para cadinho lenax com curva	1,00	Un.	7,77	87,53	-	-	-	87,53	87,53	-	87,53
5.32	Suporte universal em ferro 70cm	1,00	Un.	2,95	448,04	-	-	-	448,04	448,04	-	448,04
5.33	Pipeta graduada 1ml esgotamento total	3,00	Un.	5,62	17,81	-	-	-	17,81	53,43	-	53,43
5.34	Pipeta graduada 5ml esgotamento total	3,00	Un.	7,60	20,30	-	-	-	20,30	60,89	-	60,89
5.35	Pipeta graduada 10ml esgotamento total	3,00	Un.	0,59	23,48	-	-	-	23,48	70,43	-	70,43
5.36	Pipeta graduada 25ml esgotamento total	3,00	Un.	2,27	32,23	-	-	-	32,23	96,70	-	96,70
5.37	Bureta graduada 50ml	2,00	Un.	12,75	163,38	-	-	-	163,38	326,76	-	326,76
5.38	Estante para tubos de ensaio em arame 12 tubos	1,00	Un.	3,90	39,88	-	-	-	39,88	39,88	-	39,88
5.39	Detergente Extran 5L	1,00	Un.	1,13	126,71	-	-	-	126,71	126,71	-	126,71
5.40	Turbidímetro 0-1000NTU	1,00	Un.	8,10	9.238,68	-	-	-	9.238,68	9.238,68	-	9.238,68
5.41	Balança analítica precisão 0,01g	1,00	Un.	4,23	4.823,59	-	-	-	4.823,59	4.823,59	-	4.823,59
5.42	Estufa para secagem e esterilização analógica ou digital 21L	1,00	Un.	2,31	2.635,17	-	-	-	2.635,17	2.635,17	-	2.635,17
5.43	pHmetro	1,00	Un.	4,83	5.515,30	-	-	-	5.515,30	5.515,30	-	5.515,30
5.44	Eletrodo para pH	1,00	Un.	2,11	2.413,11	-	-	-	2.413,11	2.413,11	-	2.413,11
5.45	Fotocolorímetro 0-500vC	1,00	Un.	5,53	6.312,17	-	-	-	6.312,17	6.312,17	-	6.312,17
5.46	Multiparâmetro OD.CONDUTIVIDADE, pH	1,00	Un.	8,87	1.378,46	-	-	-	1.378,46	11.378,46	-	11.378,46
5.47	Digestor de DQO 25 provas* aberto	1,00	Un.	13,43	5.313,08	-	-	-	5.313,08	15.313,08	-	15.313,08
5.48	Agitador magnético com aquecimento até 10 litros	1,00	Un.	1,51	1.729,31	-	-	-	1.729,31	1.729,31	-	1.729,31
5.49	Forno mufla 16 litros	1,00	Un.	10,88	2.419,82	-	-	-	2.419,82	12.419,82	-	12.419,82
5.50	Luva fixar para alta temperatura 20cm	1,00	Un.	1,14	423,17	-	-	-	423,17	423,17	-	423,17
5.51	Deionizador de água com alarme óptico 50 litros	1,00	Un.	1,96	1.779,53	-	-	-	1.779,53	1.779,53	-	1.779,53
5.52	Banheira de 100 litros PVC com visor de nível e tomada	1,00	Un.	1,77	2.020,45	-	-	-	2.020,45	2.020,45	-	2.020,45
5.53	Colorímetro DR600 HACH	1,00	Un.	17,30	9.814,36	-	-	-	9.814,36	19.814,36	-	19.814,36
5.54	Reagente Fosforo total HACH 50un	1,00	Un.	2,97	3.046,32	-	-	-	3.046,32	3.046,32	-	3.046,32
5.55	Reagente Nitrato amônia HACH 50un	1,00	Un.	3,15	938,58	-	-	-	938,58	938,58	-	938,58
5.56	Reagente Fe++ HACH	1,00	Un.	81	926,88	-	-	-	926,88	926,88	-	926,88
5.57	Reagente Mn HACH	1,00	Un.	1,07	1.226,78	-	-	-	1.226,78	1.226,78	-	1.226,78
5.58	Reagente Nitrto HACH	1,00	Un.	1,44	7,87	-	-	-			-	850,52
5.59	Reagente Amônia HACH	1,00	Un.	1,48	1.650,52	-	-	-	1.650,52	1.650,52	-	1.650,52
				7,08	1.695,57	-	-	-	1.695,57	1.695,57	-	1.695,57
6	Peças e Acessórios para Manutenção								569.295,0	5		569.295,05
6.1	Flanges, Anéis, Rolamentos, Gachetas, peças e acessórios	12,00	vb	41,00	7,94	4			7.441,25	4		569.295,05
7	Reforma Laboratório existente								73.566,98	32		507,21
7.1	Retrada de estrutura em madeira pontalada - telhas de barro	78,00	m²			18,47	8,47	20,45	20,45		1	505,29
7.2	Retrada de tetamento em barro	78,00	m²			14,89	4,86	18,45	18,45		1	439,25
7.3	Retrada de tábua com guarnição e peças lineares em madeira, chumbados	15,00	m			12,25	2,95	15,34	15,34			230,04
7.4	Retrada de folha de esquadria em madeira	3,00	unid			20,60	0,00	25,58	25,58			78,74
7.5	Retrada de esquadria metálica em geral	6,96	m²			28,83	8,63	38,80	38,80			249,18
7.6	Retrada de tabeta, cortimão ou peças lineares metálicas, chumbados	16,20	m			9,89	9,99	12,28	12,28			199,96
7.7	Retrada de folha de esquadria metálica	4,00	unid			24,04	4,04	28,85	28,85			119,41
7.8	Retrada de aparelho sanitário incluindo acessórios	4,00	unid			40,62	0,52	50,44	50,44			201,77
7.9	Retrada de bancada incluindo pertences	0,90	m²			57,65	7,05	71,59	71,59			54,43
7.10	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	57,00	m²			11,50	1,00	13,86	13,86			778,61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

7.11	Estrutura de madeira tesourada para telha de barro - vãos até 7,50 m	78,00	m²	12 1,56	138,60	51, 47	5 1,47	83,92	202,82	10.811,01	4 985,40	15 796,42
7.12	Telhamento em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, perfil trapezoidal, com espessura de 0,50 mm e altura de 40 mm	78,00	m²	8 1,85	83,33	18, 47	1 0,47	20,45	113,78	7.279,38	1 999,29	8 874,67
7.13	Cumeeira em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, perfil trapezoidal, com espessura de 0,50 mm	15,30	m	6 5,71	76,06	6, 23	8,23	10,22	86,28	1.163,70	156,37	1 320,15
7.14	Calha, rufo, afixa em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m	28,50	m	8 9,02	101,50	59, 34	5 9,34	73,69	175,19	2.869,77	1 952,74	4 642,51
7.10	Porta macho e fêmea com balcão de madeira - 80 x 210 cm	3,00	unid	1,13 0,79	1.289,33	115, 31	11 5,31	143,19	1.432,52	3.867,98	479,58	4 297,56
7.16	Casilho em alumínio basculante com vidro, linha comercial	6,96	m²	33 6,34	383,49	61, 78	61,78	78,72	460,21	2.866,12	533,98	3 203,08
7.17	Porta de entrada de correr em alumínio, sob medida	4,20	m²	99 7,00	1.137,46	123, 54	12 3,54	153,41	1.290,88	4.777,30	644,33	5 421,68
7.18	Porta de entrada de abrir em alumínio com vidro, linha comercial	3,36	m²	38 3,10	414,01	123, 54	12 3,54	153,41	587,42	1.261,06	515,46	1 906,53
7.19	Reparo de trincas rasas até 5 mm de largura, na massa	30,00	m	2 6,70	30,44	22, 83	2 2,83	28,35	58,79	913,30	850,51	1 783,81
7.20	Tinta látex acrílico em massa, inclusive preparo	254,16	m²	7,78 8,87	8,87	19, 62	1 9,62	34,28	33,23	3.284,59	192,38	8 448,98
7.21	Revestimento em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção B1a, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	53,48	m²	10 4,11	118,71	37, 66	3 7,66	40,02	164,73	6.348,41	2 481,21	8 809,82
7.22	Forrapê em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção B1a, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	73,80	m	1 8,61	21,22	10, 29	1 0,29	12,78	34,00	1.505,97	943,03	2 509,00
7.23	Revestimento em placa cerâmica esmaltada de 15x15 cm, tipo monocolor, assentado e rejuntado com argamassa industrializada	150,08	m²	7 2,79	83,00	21, 60	2 1,00	26,08	109,07	12.488,91	3 913,76	18 366,67
7.24	Tampo/lancada em granito, com frontão, espessura de 2 cm, acabamento polido	7,80	m²	88 8,03	1.012,53	75, 46	7 5,46	63,60	1.106,23	7.967,75	730,81	8 628,58
7.25	Termeira de mesa para pia com bica móvel e arejador em latão fundido ornado	6,00	unid	18 2,83	219,86	17, 41	1 7,41	21,62	241,48	1.318,19	129,72	1 448,91
7.26	Cube em aço inoxidável simples de 500x400x300mm	4,00	unid	52 1,79	564,91	22, 83	2 2,83	28,35	623,26	2.379,84	113,40	2 493,04
7.27	Lavatório de louça com coluna	2,00	unid	40 2,33	458,74	64, 20	6 4,20	78,72	538,46	917,47	159,45	1 578,62
7.25	Bacia sifonada de louça com tampa - 6 litros	2,00	unid	38 2,35	321,94	57, 70	5 7,70	71,65	393,59	643,87	143,30	1 787,17
7.29	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	30,00	m³	9 7,41	111,07	11, 14	1 1,14	13,83	124,90	2.221,34	278,67	2 408,01
7.30	Limpeza final da obra	78,00	m²	-	-	13, 00	1 3,00	18,14	18,14	-	1 259,19	1 259,19
Total do Orçamento											1.950.886,82	

O valor total estimado para a presente contratação é de **RS 1.950.886,82** (Hum Milhão e Novecentos e Cinquenta Mil e Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Oitenta e Dois centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO I.2 - MODELO DE BDI

MODELO SEGUIDO PELA CONTRATANTE

SECRETARIA DE SANEAMENTO BÁSICO DE ITIRAPINA Autarquia Municipal (Lei nº 1657 de 30 de abril de 1969)

COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE BDI PARA MATERIAL E MÃO DE OBRA
--

COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE BDI - MATERIAL ¹		
	Item componente do BDI	Valores Propostos
AC	Administração Central	3,45%
SG	Seguro + Garantia	0,48%
R	Risco	0,85%
DF	Despesas Financeiras	0,85%
L	Lucro	3,96%
I1	PIS e COFINS	3,65%
I2	ISSQN (conforme legislação municipal)	0,00%
BDI - SEM Desoneração folha pagamento		14,02%

COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE BDI - MÃO DE OBRA ²		
	Item componente do BDI	Valores Propostos
AC	Administração Central	3,43%
SG	Seguro + Garantia	0,49%
R	Risco	1,31%
DF	Despesas Financeiras	0,99%
L	Lucro	6,74%
I1	PIS e COFINS	3,65%
I2	ISSQN (conforme legislação municipal)	5,00%
BDI - SEM Desoneração folha pagamento		24,18%

<i>Fórmula de Cálculo:</i> BDI (SEM Desoneração) = $[(1 + AC + SG + R) * (1 + DF) * (1 + L) / (1 - I1 - I2)] - 1$

OBS.: 1. Valores da composição de BDI para materiais, conforme Acórdão nº 2622/2013 - TCU - Plenário.

estejam de acordo com a sua composição

3. Valores do PIS = 0,65% e do COFINS = 3,00%, considerando a opção por "Lucro Presumido"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO II

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO II.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo:

CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência Pública nº ___/___, Processo nº ___/___:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO II.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência Pública nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

- I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – No tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO II.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência Pública nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO II.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007 (em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.5 DO EDITAL.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência Pública nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO III – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

Processo Administrativo nº 5323/2025 – Modalidade: Concorrência Pública nº xxx/2025 –
Objeto: *Contratação de Empresa Especializada para Operação e Manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto de Itirapina.*

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais de direito, a empresa _____, escrita no CNPJ sob nº _____ e Inscrição Estadual nº ____ sede na Rua/Avenida _____, Bairro _____ na cidade de _____, Estado de _____, devidamente representada pelo _____ portador da cédula de identidade nº _____ CREA nº _____ **(se houver)**, visitou o local que será realizado serviços de pintura conforme edital, estando a empresa interessada na licitação, ciente das condições gerais, tendo plena condição de apresentar os preços na Proposta Comercial.

Local e Data

Responsável pelo acompanhamento a visita

Secretaria Municipal

Representante legal da empresa ou sócio administrador ou procurador

Função na Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

(Em papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO III.1 – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

A Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

Processo Administrativo nº 5323/2025 – Modalidade: Concorrência Pública nº xxx/2025 –
Objeto: **Contratação de Empresa Especializada para Operação e Manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto de Itirapina.**

Eu, **(nome completo)**, portador do CPF nº _____, representante credencial **(ou legal)** da empresa **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**, inscrita pelo CNPJ nº _____, sito à _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, vem através desta, declarar que tenho pleno conhecimento dos trabalhos a serem realizados, bem como, conheço todos os detalhes referente aos serviços deste certame e **me responsabilizo** pelo fato de **não ter vistoriado** os locais designado para execução do objeto, conforme edital, tendo total conhecimento e condição para realizar a efetiva execução dos serviços descritos no objeto, e sendo assim, não utilizará destes argumentos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

Local e Data

(Assinatura)

Representante legal da empresa ou sócio administrador ou pelo procurador
Função na Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO IV

DADOS CONTRATUAIS

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:
Profissão/ Cargo:
Estado Civil:
Naturalidade:
RG nº
CPF nº
Data de Nascimento:
Endereço Residencial:
E-mail Institucional:
E-mail Pessoal:
Telefone:

(Caso não seja o sócio ou proprietário que irá assinar o contrato deverá anexar também a procuração)

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2025

Processo Prefeitura Municipal de Itirapina n.º 5323/2025

Concorrência Pública nº xxx/2025

O **MUNICÍPIO DE ITIRAPINA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Prefeitura Municipal de Itirapina, sita à Avenida 01, nº 106, centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a **Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 5.541.219-1 e CPF nº 553.097.808-82, domiciliada à Rua 06, nº 389, Centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, CEP 13530-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ sito à _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, telefones _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual _____, neste ato representado por _____, (qualificação completa), residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, telefones _____, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos acordam proceder, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, com alteração introduzida e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e ao Edital da Concorrência Pública nº 001/2024, parte integrante do presente instrumento, conforme descrição do objeto e proposta de preço, constantes nos anexos que acompanham o edital, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a operação e manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Município de Itirapina, pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos, em regime de empreitada por preço global, compreendendo:

- I – A execução das atividades operacionais necessárias ao pleno funcionamento da ETE;*
- II – O fornecimento de materiais, equipamentos e insumos indispensáveis à execução do objeto;*
- III – A observância dos critérios técnicos e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência;*
- IV – A definição das atribuições dos responsáveis diretos pela operação.*

1.2. Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de fornecimento contidas no Termo de Referência que figurou como **Anexo I** do Edital que precedeu este Contrato e que dela fica fazendo parte integrante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LOCALIZAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2.1. Localização da Estação de Tratamento de Esgoto

Para facilitar a visualização do local de trabalho, relacionamos abaixo um mapa com a localização da ETE o que é o posto base deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000



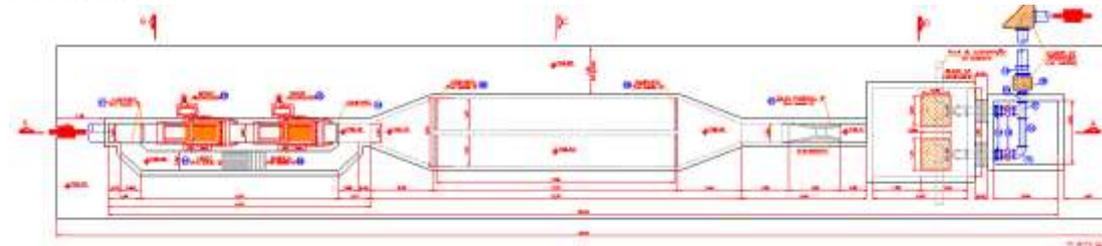
Localização da Estação de Tratamento de Esgoto

2.2. O SISTEMA DE TRATAMENTO

O sistema de tratamento implantado na ETE Itirapina compreende, tratamento primário, secundário e tratamento terciário composto pelas seguintes unidades:

2.3. Tratamento Primário

Composto por poço de chegada, grelha de grosseiros, caixa de remoção de areia e calha Parshall.



2.4. Estação Elevatória de Esgoto Bruto

Uma estação elevatória composta por dois conjuntos motor e bomba submersível, com vazão unitário de 45 l/s, que recalcam os efluentes até a entrada da lagoa anaeróbica;

2.5. Lagoa anaeróbia

Lagoa anaeróbica possui um volume útil de 18.500 m³, com área de 5.700 m², e durante este processo anaeróbio, diversas bactérias se desenvolvem para transformar a poluição orgânica em metano.

2.6. Lagoa Facultativa

A Lagoa possui um volume útil de 64.800 m³, com área de 38.338 m² cuja finalidade pela remoção de bactérias, coliformes, vírus e ovos de helmintos. Este tipo de lagoa possibilita um polimento no efluente de qualquer dos sistemas de lagoas de estabilização descritos anteriormente, ou de qualquer sistema de tratamento de esgotos.

2.7. Lagoa de Maturação

Esta lagoa possui um volume de útil de 22.500 m³, com área de 23.793m², cuja finalidade pela remoção de bactérias, coliformes, vírus e ovos de helmintos. Este tipo de lagoa possibilita um polimento no efluente de qualquer dos sistemas de lagoas de estabilização descritos anteriormente, ou de qualquer sistema de tratamento de esgotos.

2.8. Estação Elevatória de Esgoto Tratado (EEET)

Esta estação elevatória é composta por estrutura em concreto armado, 3 conjuntos morto e bomba de capacidade de 10cv e vazão de 45l/s cada conjunto, que recalca o efluente tratado no sistema primário e secundário para a entrada do floculador onde inicia-se o processo de tratamento terciário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

2.9. Tanque de Floculação

Tanque em concreto armado com volume de 86,00 m³, onde o esgoto bombeado a partir da EEET instalada na saída da Lagoa de Maturação alimentará o Tanque de Floculação, dotado de dois Floculadores de Fluxo Axial, com impelidores do tipo turbina e rotação ajustável por meio de Inversores de Frequência Variável (IFV).

No topo do Tanque de Floculação estará instalada uma Calha Parshall de 12", dotada de um Transmissor Ultrassônico de Nível (TUN) que aferirá o volume do efluente que está sendo recebido e dosará a solução de Sulfato de Alumínio que também entrará nesta mesma Calha Parshall.

Após homogeneização do efluente o mesmo será encaminhado para o decantador.

2.10. Decantador Circular

Estrutura circular em concreto armado de diâmetro interno de 17 metros, e volume armazenado de aproximadamente 910 m³, onde o efluente após receber a aplicação de produtos químicos passa para este sistema de decantação e remoção de lodo

2.11. Adensador de Lodo

Equipamento Mecânico com capacidade instalada de 45m³/h. após passar pelo sistema de decantação o efluente é bombeado para o adensador mecânico, que recebe a adição de polímero, equipamento este onde é procedida a remoção de grande quantidade de água do lodo através de processo de adensamento.

2.12. Centrifuga Decanter

Equipamento com capacidade de 2 m³/h, destinado a adensar o lodo que é retirado do decantador, e do adensador de lodo com objetivo de redução da quantidade de lodo removendo grande quantidade de água.

2.13. Preparador Automático de Polímero

O equipamento de preparação contínua de solução de polímero em pó é projetado para oferecer eficiência e confiabilidade no tratamento de lodo. Ele possui um recipiente pulmão em aço inoxidável, com capacidade de 75 litros, que armazena o pó de polieletrólito. Este recipiente está fixado sobre o tanque de solução de polímero, o qual é dividido em três compartimentos: um para mistura, outro para abertura da cadeia polimérica, e um terceiro para armazenamento da solução. A alimentação de água e pó já em solução ocorre no tanque de mistura, equipado com um agitador mecânico. Este tanque abastece o segundo tanque, também com agitador, que por transbordamento alimenta o terceiro tanque de armazenamento. Cada compartimento possui saídas independentes para lavagem e/ou esgotamento do produto, garantindo praticidade na manutenção.

O equipamento também conta com sinais de controle que indicam o status da máquina, alarmes gerais e habilitação para a bomba de polímero. O dosador de polímero e o agitador tipo hélice mantêm o polímero em suspensão, com acionamento independente para maior controle. O tanque de estocagem possui uma chave de nível de três estágios (muito baixo, baixo e alto), que determina o início e fim da preparação, controlando a dosagem de pó, a válvula solenoide de entrada de água e a parada do motor do dosador de polímero. Com esse sistema, a dosagem da solução de polímero é efetuada de forma eficiente e contínua a partir do tanque de estocagem, otimizando o processo de tratamento de lodo e garantindo um desempenho estável e confiável.

2.14. Tanque de Retorno/Filtrado

Trata-se de tanque que receberá as águas residuais do Adensador de lodo e da Centrífuga desaguadora de lodo, onde está instalado dois conjuntos motor bomba com capacidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

45m³/h cada, que posteriormente encaminha essas águas até a Estação Elevatória de Esgoto Bruto existente.

2.15. EEET Final – Estação Elevatória de Esgoto Tratado Final

Construída em concreto armado, através de poço de sucção, 3 conjuntos motor e bomba de vazão 45l/s cada, que envia o efluente final tratado por adutora de 3200 metros e diâmetro de Ø300mm até as margens do Córrego do Limoeiro.

2.16. Sala Administrativo, Sanitários, Laboratório, Almoxarifado e Portaria

A estação de tratamento possui em sua estrutura uma sala para implantação de administrativo, uma casa em alvenaria como guarita, sanitários, e espaço para implantação de Laboratório de Análises.

Caberá ao CONTRATADO, a implantação de estrutura para realização de análises conforme legislação.

2.17. Introdução

Os serviços de operação da estação de tratamento de esgoto ETE ITIRAPINA, compreende a operação de maneira contínua de todo sistema de tratamento de esgoto com destinação final de líquidos, tendo como corpo receptor o CÔRREGO DO LIMOEIRO, inclusive finais de semana e feriados.

A CONTRATADA deverá limitar-se e responsabilizando-se a tratar a vazão máxima a qual a respectiva estação de tratamento foi projetada de forma a garantir o tratamento da vazão atual conduzida a Estação de Tratamento de 42 l/s, bem como a vazão total máxima projetada da ETE, que importa em 80,30 l/s. Em caso de vazão excedentes na qual a respectiva estação não tenha capacidade para o tratamento, fica de responsabilidade da Municipalidade as ações necessárias para a devidas soluções.

Devem ser mantidas as instalações civis e os equipamentos e do local, assegurar a salubridade do ambiente de trabalho, proceder às observações rotineiras, bem como aplicar seus resultados para controle operacional do sistema.

Consertos de equipamentos, assim como eventuais manutenções com substituição de peças dos respectivos equipamentos da Estação de Tratamento de Esgoto ficarão a cargo da Contratada. A Contratada neste caso deverá realizar com presteza os reparos, assim que constatar a necessidade de manutenções preventivas e corretivas, procedendo a substituição e ou concertos de peças, tomado as devidas providências no sentido de efetuar os reparos necessários.

Será de obrigação da CONTRATADA a mão de obra bem como fornecimento de peças e insumos necessários a manutenção preventiva e corretiva de toda estrutura da Estação de Tratamento excetuando-se as seguintes condições:

- Fornecimento de todo e quaisquer equipamentos quando da necessidade de substituição em sua totalidade, ou seja, quando a manutenção não se limitar somente a substituição de peças e acessórios;
- Manutenção e reparo nas mantas das lagoas e ou quaisquer outras obras que necessite de esvaziamento das lagoas, e ou sejam de grande custo e incidência no tratamento.
- Remoção de lodo das lagoas;

2.18. Segurança do trabalho

Para execução dos serviços devem ser mantidas as equipes para a execução dos serviços operação e destinação final dos resíduos líquidos, provenientes do sistema de tratamento de esgoto.

A operação e manutenção preventiva do sistema de tratamento de esgoto requer cuidados básicos a fim de se evitar problemas para as unidades de tratamento e para a equipe de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

trabalho. É fundamental, por exemplo, a permanência de um encarregado, devidamente treinado e capacitado, para o controle operacional da unidade, além da proibição da entrada de pessoas inabilitadas ou animais na área da estação.

Devido aos riscos advindos do contato direto com o esgoto, o operador deve estar consciente da necessidade do uso permanente dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, como máscaras, luvas, botas e uniformes. Já os responsáveis pelo empreendimento devem promover a vacinação dos operários para prevenção contra doenças como tétano, hepatites A e B e difteria.

2.19. Operação e manutenção

A operação e manutenção deverão ocorrer ininterruptamente, inclusive finais de semana e feriados, serviços de limpeza do pré-tratamento de esgoto (gradeamento, caixa de areia e caixa de gordura do pré-tratamento), com disposição prévia dos resíduos caçambas.

A manutenção geral da Estação será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como os serviços referentes à jardinagem e limpeza da área de implantação da Estação de Tratamento dentro do perímetro de cercamento da mesma, que ocorrerá mediante a necessidade.

As peças necessárias a substituição junto a toda estrutura da Estação de Tratamento tais como Rolamentos, Gaxetas, Eixos, entre outros estão sendo consideradas uma verba junto a Planilha Orçamentária, e semente serão objetos de medição e pagamentos nas seguintes condições e critérios:

Quando da necessidade de substituição de peças, equipamentos e acessórios deverão ser providenciados pela Municipalidade, e pelo CONTRATADO, três orçamentos das respectivas peças, aprovados pelo fiscal do contrato autorizando a aquisição por parte do CONTRATADO, ficando assim autorizado a aquisição, substituição e lançamento dos valores adicionados do BDI, junto a medição do mês subsequente.

2.20. Administração Local

Apoio técnico, administrativo e de supervisão local. Engloba também a emissão do registro de responsabilidade técnica (ART) do responsável técnico da Contratada pela prestação do serviço. Também inclui os gastos com transporte e alimentação de funcionários e o fornecimento de ferramentas e equipamentos de EPI para a execução dos serviços.

2.21. Operação, manutenção e Limpeza do sistema de tratamento de esgoto

- Grades (gradeamento), caixa de areia (desarenação), calha Parshall.
- Manutenção e monitoramento da Estação elevatória de esgoto bruto.
- Monitoramento do sistema de lagoas e estabilização de esgoto.
- Manutenção e monitoramento da Estação elevatória de esgoto tratado.
- Manutenção e monitoramento do tanque de Floculação.
- Manutenção e monitoramento do tanque de decantação.
- Manutenção e monitoramento do sistema de desidratação.
- Manutenção e monitoramento da Estação elevatória de Recalque.

2.22. Análises laboratoriais

Deverão ser realizadas análises diárias e periódicas, de acordo com a relação abaixo:

- Análise diárias (Ph, OD, temperatura e sólidos sedimentáveis);
- Análise físico/químico e bacteriológica mensal de efluentes de esgotos (OD, DBO, DQO, coliforme e Ph).

ANÁLISE	FREQUÊNCIA	PONTO DE COLETA
Ph	Cada 2 horas	Efluente Bruto e tratado
T °C	Cada 2 horas	Efluente Bruto e tratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Cor	Cada 6 horas	Efluente Bruto e tratado
Turbidez	Cada 6 horas	Efluente Bruto e tratado
Alcalinidade	Diário	Efluente Bruto e tratado
Condutividade	Cada 6 horas	Efluente Bruto e tratado
Cloro Livre	Cada 6 horas	Efluente Tratado
Resíduos Sedimentáveis	Cada 6 horas	Efluente Bruto, tratado
Oxigênio Dissolvido	Cada 6 horas	Efluente Bruto, tratado
DQO	Cada 6 horas	Efluente Bruto, tratado
DBO	Semanal	Efluente Bruto, tratado
Eficiência de remoção de DQO	Semanal	Efluente Bruto, tratado
Sólidos Totais	Semanal	Lodo
Sólidos Suspensos	Semanal	Lodo
Teor de Sólidos	Quinzenal	Lodo desidratado
Índice Volumétrico de Lodo	Semanal	Lodo
Nitrito	Quinzenal	Efluente Bruto, tratado
Nitrato	Quinzenal	Efluente Bruto, tratado
Amônia	Quinzenal	Efluente Bruto, tratado
Fosforo	Quinzenal	Efluente Bruto, tratado
Acidez Volátil	Semanal	Lodo
Coliformes Totais e Termotolerantes	Quinzenal	Efluente Bruto, tratado

Tabela 01 - Análises Realizadas na ETE Itirapina

Considerando que atualmente a estrutura da Estação de Tratamento não possui um laboratório implantado no local, ficara a CONTRATADA responsável pela aquisição de todos os materiais, vidrarias, insumos e equipamentos para a elaboração das respectivas análises dentro da planta da ETE atendendo a legislação.

Estes equipamentos deverão ser adquiridos pelo CONTRATADO, e ao final do contrato deverão ser doados a Municipalidade.

ANÁLISES VIA EQUIPAMENTOS
Phgâmetro – bancada ou Phgâmetro – portátil
Termômetro
Colorímetro – Cor
Turbidímetro
Sonda multiparâmetro (Oxigênio Dissolvido; Temperatura; Condutividade Elétrica; Sólidos Totais Dissolvidos; Alcalinidade e Resistividade)
Colorímetro - Cloro
Colorímetro - DQO
Conduvívmetro
Lanterna – Luz UV
Bloco digestor
Medidor de DBO
Medidor de sólidos suspensos
Analizador de sólidos
Medidor de nível da manta de lodo
Medidor multiparâmetro (nitrito, nitrato e amônia)
Medidor de fósforo
Medidor de acidez
Garrafão de vidro (5,0L)
Frascos de vidro para DBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

2.23. Equipe de Trabalho (mínima):

Deverá ser previsto uma equipe de trabalho mínima de acordo com o relacionado abaixo, e reiteramos que a operação do sistema ocorrerá de forma ininterrupta, 7 (sete) dias por semana, em um período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive em feriados:

- **OPERADORES: 4** (quatro) operadores, sendo um deles folguista, com primeiro grau completo, com jornada de trabalho não inferior a 8 horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados;
- **VIGIAS NOTURNOS: 3** (Três) vigias, sendo um deles folguista, com primeiro grau completo, curso específico na área, com jornada de trabalho não inferior a 12 horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados.
- **ENGENHEIRO SANITARISTA OU ENGENHEIRO AMBIENTAL SANITARISTA OU TÉCNICO QUÍMICO OU TÉCNICO SANITARISTA OU TÉCNICO AMBIENTAL SANITARISTA**, (no mínimo um, registrado no CRQ ou CREA de acordo com a Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, em conjunto com a Resolução Confea nº 447, de 22 de setembro de 2000), com a função de vistoriar, operar e inspecionar o sistema da estação de tratamento de esgoto, realizar análises laboratoriais, com uma carga horária semanal de 40 horas. Sendo de responsabilidade do mesmo a orientação técnica para a operação do sistema, elaboração de relatórios e planilhas de medição cuja remuneração está implícita na "Planilha de Administração Local", apresentadas na proposta do contratado. O técnico responsável deverá exigir e orientar a execução de todos os serviços de forma intensa, rigorosa e eficaz, afim de atender plenamente o contrato, o projeto e as especificações dos serviços de operação e manutenção da ETE e também as legislações ambientais com relação a qualidade dos efluentes.

Todas as solicitações da FISCALIZAÇÃO DO DAE DE ITIRAPINA/SP ao técnico responsável pelos serviços serão consideradas como se fossem dirigidas diretamente à CONTRATADA, por outro lado, todo e qualquer ato efetuado ou decisão tomada pelo referido técnico, ou ainda missão de responsabilidade do mesmo, serão considerados para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

O técnico deverá estar sempre em condições de atender à fiscalização e prestar lhe todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que a FISCALIZAÇÃO DO DAE DE ITIRAPINA/SP reputar necessário e útil e que se refira, direta ou indiretamente, aos serviços de operação e manutenção da ETE e suas implicações.

O quadro de empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, deverá ser constituído por elementos competentes, hábeis e disciplinados, qualquer que seja a sua função. A empresa é obrigada a afastar sumária e imediatamente dos serviços e do local de trabalho (ETE), todo e qualquer colaborador julgado pela fiscalização como incompetente, inábil, de conduta inconveniente ou com características tais que possam prejudicar o bom andamento e a perfeita execução dos serviços, a ordem do local de trabalho, ou que perturbe ou dificulte a ação dos fiscais, ou não acate, por ato ou omissão, as suas determinações verbais ou escritas; ou insista em orientação diferente da estabelecida pela fiscalização.

2.24. Operação, manutenção e Limpeza do sistema de tratamento de esgoto.

O tratamento adotado no projeto da ETE Itirapina seguiu o conceito clássico de Lagoas de Estabilização e desta maneira foram projetadas na seguinte em sequência:

Gradeamento - Constituído unicamente por processos físicos. Nesta etapa, é feita a remoção dos materiais em suspensão, através da utilização de grelhas e de crivos grossos (gradeamento);

Caixa de areia;

Lagoa Anaeróbia;

Lagoa facultativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Lagoa de Maturação;
Estação elevatória de esgoto tratado;
Tratamento terciário, constituído de tanque de floculação, tanque de decantação e sistema de desidratação mecanizada;
Estação elevatória de Recalque.

2.25. Gradeamento:

Gradeamento - Etapa na qual ocorre a remoção de sólidos grosseiros, onde o material de dimensões maiores do que o espaçamento entre as barras é retido. Há grades grosseiras (espaços de 5,0cm), que tem pôr objetivo reter o material sólido grosseiro em suspensão no efluente. As principais finalidades do gradeamento são: proteção dos dispositivos de transporte dos efluentes (bombas e tubulações); proteção das unidades de tratamento subsequentes e proteção dos corpos receptores.

A remoção dos resíduos sólidos, específica para o sistema de gradeamento proposto, implica na separação total dos alimentos e da matéria orgânica (fezes) que compõem o esgoto. No gradeamento o serviço se consiste na remoção manual, com rastelos ou qualquer outro tipo de ferramenta, do resíduo sólido retido nas grades. O resíduo sólido removido das grades é depositado caçamba existente ao lado da grade, para depois ser transportado até aterro licenciado. O material (resíduo sólido) retido nas grades deve ser removido das mesmas com frequência, de modo a evitar o represamento do esgoto à montante do canal, evitando transbordamentos e outras ocorrências danosas ao sistema de pré-tratamento do esgoto. As caixas e os poços de visita existentes na entrada e saída do gradeamento devem ser inspecionados e limpos diariamente, porém quando constatada alguma anormalidade, deve ser comunicado de imediato a fiscalização, que orientara os procedimentos a serem adotados para correção das anormalidades.

2.26. Procedimentos operacionais para o Gradeamento:

Função: Remoção dos resíduos sólidos e desobstrução;

Frequência: diária.

Rotina operacional:

- Colocar EPI's adequados ao serviço - luvas, avental, botas e máscara;
- Passar o rastelo pela grade grossa pelo menos uma vez ao dia e deixar o material na caçamba ao lado do gradeamento
- A grade é considerada limpa quando o nível da água estiver baixo;
- Nível baixo significa abaixo da tubulação de saída;
- Encaminhar o resíduo seco para aterro sanitário licenciado.

2.27. Caixa de areia com remoção manual (desarenação)

Etapa na qual ocorre a remoção da areia por sedimentação. Este mecanismo ocorre da seguinte maneira: os grãos de areia, devido às suas maiores dimensões e densidade, vão para o fundo do tanque, enquanto a matéria orgânica, de sedimentação bem mais lenta, permanece em suspensão, seguindo para as unidades seguintes.

As finalidades básicas da remoção de areia são: evitar abrasão nos equipamentos e tubulações; eliminar ou reduzir a possibilidade de obstrução em tubulações, tanques, orifícios, sifões, e facilitar o transporte do líquido, principalmente o caminhamento do esgoto, em suas diversas fases.

É necessário fazer a inversão das calhas, entre o lado direito e o lado esquerdo, para evitar a parada por muito tempo do equipamento.

Trata-se de equipamento manual, sendo necessário a verificação da quantidade de areia depositada nas calhas de coleta verificando a ocasião que a mesma estiver completa para solicitar a sua remoção em caçambas e posterior encaminhamento ao aterro sanitário licenciado.



2.28. Estação elevatória de esgoto Bruto

Constituída de poço de sucção de duas bombas submersíveis com vazão total de 80,30 l/s. O operador deverá ficar atento quanto a vazão ou o processo, fazendo os ajustes nos próprios registros, de modo que evite que problemas surjam nas bombas, impossibilitando-as para uso. É dever do operador prestar a atenção no funcionamento das bombas, qualquer barulho anormal ou vazamento de óleo ou rompimento de correias deverá chamar imediatamente a manutenção. Bombas reservas deverão ser acionadas mediante a algum defeito das bombas titulares, antes de liga-las, o operador deverá efetuar as manobras devidas nos registros correspondentes a bomba reserva.

2.29. Lagoas anaeróbicas

Este tipo de lagoa se caracteriza por não apresentar oxigênio dissolvido abaixo da superfície da água.

Durante o processo anaeróbio, diversas bactérias se desenvolvem para transformar a poluição orgânica em metano. Basicamente ocorrem duas etapas:

Liquefação e formação de ácidos através das bactérias acidogênicas; e formação de metano através das bactérias metanogênicas.

Na primeira etapa, há a conversão da matéria orgânica complexa em formas mais simples. Nesta etapa não há conversão de DBO em metano.

Já na segunda etapa, a DBO passa a ser removida, com a matéria orgânica (ácidos produzidos na primeira etapa) sendo convertida a metano, gás carbônico e água. O carbono orgânico é removido do meio líquido das lagoas pelo fato do metano escapar para a atmosfera.

Em lagoas anaeróbicas, é de extrema importância o controle de três fatores:

Ausência de oxigênio dissolvido – as bactérias metanogênicas são anaeróbicas estritas, não sobrevivendo na presença de oxigênio;

Temperatura – acima de 15°C; e

pH – entre 7,0 e 9,0.

As alterações destes parâmetros fora dos valores e das faixas ideais, influenciam diretamente na redução de eficiência de remoção de matéria orgânica.

2.30. Lagoas facultativas

Já a lagoa facultativa é, provavelmente, a mais simples em termos de operação. O seu processo ocorre através da retenção dos esgotos por um período de tempo suficiente para que os processos de estabilização da matéria orgânica se desenvolvam.

As lagoas anaeróbicas apresentam reações lentas, e por isto, necessitam de um tempo longo de detenção para que as reações ocorram. Como consequência, as lagoas anaeróbicas requerem grandes áreas para suas construções.

Para uma boa operação da planta, é de extrema importância monitorar alguns parâmetros fundamentais, como: temperatura e pH, pois a atividade biológica está relacionada diretamente com estes fatores.

A principal característica de uma lagoa facultativa é a presença de três zonas, denominadas:

- Zona anaeróbia: matéria orgânica em suspensão (DBO particulada) tende a sedimentar, constituindo um lodo no fundo da lagoa. Este lodo sofre processo de decomposição, sendo convertido lentamente em gás carbônico, água, metano e outros.

- Zona aeróbia: A matéria orgânica dissolvida (DBO solúvel) não se sedimenta, permanecendo dispersa no meio líquido, próxima a superfície. Nesta zona, a matéria orgânica é oxidada por meio da respiração aeróbia, e, portanto, a necessidade de oxigênio, o qual é suprido ao meio pela fotossíntese realizadas pelas algas

- Zona facultativa: há presença de bactérias anaeróbicas e aeróbicas responsáveis pela estabilização da matéria orgânica. Na ausência de oxigênio livre, são utilizados outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

receptores de elétrons, como nitratos (condições anóxicas) e sulfatos (condições anaeróbias). Nesta zona pode ocorrer presença ou ausência de oxigênio.

2.31. Lagoas de maturação

Responsável, principalmente, pela remoção de bactérias, coliformes, vírus e ovos de helmintos. Este tipo de lagoa possibilita um polimento no efluente de qualquer dos sistemas de lagoas de estabilização descritos anteriormente, ou de qualquer sistema de tratamento de esgotos.

O principal objetivo das lagoas de maturação é a remoção de patógenos, e não da DBO. As lagoas de maturação são alternativas bastante econômicas à desinfecção do efluente.

Diversos fatores contribuem para a remoção dos organismos patogênicos:

- Temperatura;
- Insolação;
- pH;
- Organismos predadores;
- Competição;
- Compostos tóxicos; e
- Sedimentação.

Alguns destes mecanismos se tornam mais efetivos com menores profundidades da lagoa, implicando em lagoas rasas, comparadas aos demais tipos de lagoas.

Como consequência da baixa profundidade, há a elevação do pH (atividade fotossintética) e da concentração de oxigênio dissolvido, devido a alta penetração da radiação solar.

As lagoas de maturação removem, usualmente, 99,99% de coliformes e 100,0% de ovos de helmintos e cistos de protozoários.

2.32. Estação elevatória de esgoto Tratado

Constituída de tanque de sucção com três bombas centrífugas horizontais dispostas em paralelo, sendo uma delas reserva, cujo acionamento será comandado automaticamente por um transmissor de nível do tipo ultrassônico (TUN), com vazão total de 80,30 l/s.

O operador deverá ficar atento quanto a vazão ou o processo, fazendo os ajustes nos inversores de frequência e nos próprios registros, de modo que evite que problemas surjam nas bombas, impossibilitando-as para uso. É dever do operador prestar a atenção no funcionamento das bombas, qualquer barulho anormal ou vazamento de óleo ou rompimento de correias deverá chamar imediatamente a manutenção. Bombas reservas deverão ser acionadas mediante a algum defeito das bombas titulares, antes de liga-las, o operador deverá efetuar as manobras devidas nos registros correspondentes a bomba reserva.

2.33. Tanque de Floculação

O esgoto bombeado a partir da EEET instalada na saída da Lagoa de Maturação alimentará o Tanque de Floculação, dotado de dois Floculadores de Fluxo Axial, com impelidores do tipo turbina e rotação ajustável por meio de Inversores de Frequência Variável (IFV).

No topo do Tanque de Floculação estará instalada uma Calha Parshall de 12", dotada de um Transmissor Ultrassônico de Nível (TUN) que aferirá o volume do efluente que está sendo recebido e dosará a solução de Sulfato de Alumínio que também entrará nesta mesma Calha Parshall.

O procedimento deverá ser acompanhado continuamente e realizar as análises com auxílio de Jartest, verificando assim se a dosagem de polímero no efluente está correta para a vazão em curso.

Verificar sempre velocidade dos floculadores e analisar se o efluente está com floculação satisfatória.



Após homogeneização do efluente o mesmo será encaminhado para o decantador.

2.34. Tanque de decantação

Esse equipamento tem a finalidade de captação do lodo gerado pelo tratamento, o qual após a mistura e floculação, os flocos serão depositados por gravidade no fundo cônico do tanque decantador, e através do raspador e bombas helicoidais, irá ser encaminhado para o setor de desidratação de lodo.

O “operador” da ETE se incumbirá de verificar o excesso de Lodo no processo, em especial junto ao Tanque Decantador, sendo responsável pelo Start/Stop do processo de captação e desidratação deste lodo.

Através do cone IMHOFF que é um recipiente de vidro transparente em formato de cone marcado com graduações, o qual será instrumento utilizado em laboratórios para medir o volume de sólidos sedimentáveis do efluente, e verificando assim a necessidade de realização do descarte para o setor de desidratação.

Deverá verificar também o bom funcionamento dos equipamento raspador.

2.35. Desidratação do Lodo

Lodo será bombeado para o Adensador Mecânico, que receberá conjuntamente uma carga de Polietrólito, sendo removida em grande parte a água de sua mistura e, sendo o Lodo Adensado depositado no Tanque de Lodo Adensado;

O Polieletrólito é proveniente do Tanque Misturador de Polieletrólito, o qual recebe água de reuso, já proveniente do processo, captada na Estação Elevatória de Recalque (EERC);

A água retirada no processo de adensamento, poderá possuir uma alta carga contaminante, razão esta que a mesma será captada na Caixa de Retorno, onde será bombeada para a EEE já existente na ETE, fazendo com que a mesma retorne para a Lagoa Anaeróbica.

No Tanque de Lodo Adensado, o Lodo ali depositado ficará sobre a homogeneização de um Misturador Mecânico, até que se atinja um nível pré-determinado no processo;

Ao se atingir o nível especificado, o Lodo Adensado será bombeado para um andar superior, onde será desidratado pela Centrifuga Mecânica, recebendo nova carga de Polieletrólitos para aceleração do processo;

O Polieletrólito é proveniente do Tanque Misturador de Polieletrólito, o qual recebe água de reuso, já proveniente do processo, captada na Estação Elevatória de Recalque (EERC);

A água retirada no processo de secagem por centrifugação, poderá possuir uma alta carga contaminante, razão esta que a mesma será captada na Caixa de Retorno, onde será bombeada para a EEE de entrada na ETE, fazendo com que a mesma retorne para a Lagoa Anaeróbica.

O Lodo Desidratado será descarregado por gravidade, para o interior das caçambas alocadas no andar inferior ao da Centrifuga;

As caçambas com o Lodo Desidratado deverão ser substituídas periodicamente e seu conteúdo descartado em Aterro Sanitário devidamente licenciado;

Neste setor de desidratação há instalado 6 (seis) bombas helicoidais para dosagem de produtos químicos, 2 (duas) bombas helicoidais que encaminham o lodo até o adensador e 2 (duas) bombas que enviam o lodo adensado até a centrífuga desaguadora.

O operador deverá ficar atento quanto a vazão ou o processo, fazendo os ajustes nos inversores de frequência e nos próprios registros, de modo que evite que problemas surjam nas bombas, impossibilitando-as para uso. É dever do operador prestar a atenção no funcionamento das bombas, qualquer barulho anormal ou vazamento de óleo ou rompimento de correias deverá chamar imediatamente a manutenção. Bombas reservas deverão ser acionadas mediante a algum defeito das bombas titulares, antes de liga-las, o operador deverá efetuar as manobras devidas nos registros correspondentes a bomba reserva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

O operador deverá também ficar atendo a quantidade de lodo desidratado, para posterior comunicação de empresa responsável pelo transporte desse resíduo até o aterro sanitário licenciado.

2.36. Será de obrigação da CONTRATADA a mão de obra bem como fornecimento de peças e insumos necessários a manutenção preventiva e corretiva de toda estrutura da Estação de Tratamento excetuando-se as seguintes condições:

- Fornecimento de todo e quaisquer equipamentos quando da necessidade de substituição em sua totalidade, ou seja, quando a manutenção não se limitar somente a substituição de peças e acessórios;
- Manutenção e reparo nas mantas das lagoas e ou quaisquer outras obras que necessite de esvaziamento das lagoas, e ou sejam de grande custo e incidência no tratamento.
- Remoção de lodo das lagoas;

3. CLAUSULA TERCEIRA – MODELOS E EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, anexo a contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de **12 (doze) meses**, com início em ___/___/___ e término em ___/___/___, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no **artigo 107 da Lei Federal nº14.133/2021**, mediante justificativa prévia e autorização da autoridade competente por escrito nos autos do processo administrativo.

4.2. O prazo para início da prestação de serviços será de até **05 (dias) dias**, a contar da data da Ordem de Início de Serviços (OIS).

4.2. A contratada tem um prazo de até **de 90 (noventa) dias** para a execução dos serviços.

5. CLAUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor total da presente contratação é de R\$ _____ (_____).

5.1.2. Os preços unitários estão discriminados na planilha orçamentária vencedora, parte integrante deste instrumento.

5.2. Os valores da presente contratação estão inclusos todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

6.1. A secretaria gestora deverá emitir a Ordem de Início de Serviços após a assinatura do presente contrato.

6.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.2.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade

6.2.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.7. Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.2.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

6.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.2.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

6.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

6.2.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- 6.2.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.2.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 6.3.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução do ajuste.
- 6.4.** Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a limpeza geral dos locais onde os serviços foram executados. A CONTRATADA, não poderá deixar nenhum resto de entulho e/ou materiais nas ruas e/ou avenidas do município. Aos mesmos deverá a CONTRATADA dar uma destinação adequada.
- 6.5.** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que deverão ser desenvolvidos. Esta responsabilidade deve estender-se ao fornecimento de todos os materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, e ainda, ao cumprimento dos elementos técnicos inerentes a atividade, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados a Secretaria de Saneamento Básico e/ou a terceiros.
- 6.6.** A FISCALIZAÇÃO terá direito de inspecionar e verificar a qualquer tempo o andamento dos serviços e, para isso terá livre acesso ao local onde as atividades estarão sendo desenvolvidas.
- 6.7.** Deverão ser fornecidos todos os meios para a inspeção, incluindo se caso for necessário ensaios e outras informações decorrentes de quaisquer tipos de materiais empregados na execução dos serviços.
- 6.8.** Quaisquer serviços ora executados, utilizando-se da mão de obra de baixo padrão ou de materiais de qualidade inferior a especificações (inclusive das Normas Técnicas), serão recusados pela FISCALIZAÇÃO e, refeito pela CONTRATADA sem ônus para a fonte pagadora.
- 6.9.** A CONTRATADA se obriga a recolher a ART devidamente preenchido correspondente ao serviço, entregando cópia a FISCALIZAÇÃO da Secretaria Municipal de Saneamento Básico/Itirapina e, manter um Diário de Obras, constantemente atualizado, para anotações e observações necessárias durante o andamento dos serviços.
- 6.10.** As despesas com custos de alimentação, transporte, equipamentos, ferramentas, equipamentos de segurança, locação de equipamentos, transporte de funcionários e alojamentos, ficará sob-responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.11.** Durante a execução dos serviços todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar com fardamento com “LOGO” que identifique a mesma.
- 6.12.** A CONTRATADA deverá atender aos itens especificados na NR 18.
- 6.13.** Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá sinalizar o local adequadamente a fim de evitar acidentes e/ou outros.
- 6.14.** A CONTRATADA deverá fornecer todos os serviços e respectivas mãos-de-obra técnica especializada para execução total dos serviços ora contratado.
- 6.15.** A CONTRATADA se responsabilizará pela execução do referido serviço e, havendo qualquer imprevisto deverá ser assumido integralmente pela mesma.
- 6.16.** Os materiais e maquinários utilizados deverão ser de 1ª qualidade e atender às especificações das Normas Técnicas da ABNT, e demais normas pertinentes.
- 6.17.** O corpo técnico da fiscalização da Secretaria de Saneamento Básico e Projetos e Obras, procederá à avaliação das máquinas, equipamentos e veículos da CONTRATADA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

sendo que a liberação dos mesmos para execução dos serviços dependerá das condições técnicas destes.

6.17.1. Os equipamentos reprovados deverão ser imediatamente substituídos pela CONTRATADA sem nenhum custo para a contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela controversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9.1. A administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, a prorrogação motivada.

7.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.11. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.11.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.12. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.13. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.14. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A Prefeitura Municipal de Itirapina efetuará o pagamento até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica – NFE devidamente atestada pelo setor, em conta corrente vinculada ao CNPJ da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

8.2. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura.

8.3. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

8.4. A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

8.5. Os quantitativos estão com porcentual de reserva, desta forma caso alguma secretaria no decorrer da vigência necessite de alguma estrutura, deverá ser realizado apostilamento para posterior pagamento com a verba da respectiva

9. CLÁUSULA NONA - DAS PRÁTICAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências impostas pelas legislações federal, estadual e municipal, com relação à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes a Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978, onde estão contidas as 36 Normas Regulamentadoras – NRs.

9.1.1. A CONTRATADA é responsável pela prática das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha a contratar durante a execução do objeto contratual.

9.2. A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, exigindo e fiscalizando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivo (EPC), certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação vigente.

9.3. A CONTRATADA deverá apresentar no início do fornecimento ou da prestação dos serviços, e manter no local onde os serviços serão prestados, os seguintes documentos:

9.3.1. Cópia da ficha de registro (RE) do empregado;

9.3.2. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), de cada um dos empregados alocados na atividade, com exames periódicos atualizados de acordo com a função exercida;

9.3.3. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais ou Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho;

9.3.4. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

9.3.5. Cópia da Ordem de Serviço;

9.3.6. Cópia de comprovante de integração de segurança;

9.3.7. Listagem comprobatória da distribuição gratuita aos empregados envolvidos no Contrato, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivo (EPC).

9.3.8. Cópia de Certificados de treinamentos específicos quando a atividade envolver Trabalho em Altura, Espaço Confinado e Serviços em Eletricidade.

9.3.9. Cópia da Análise Preliminar de Riscos – APR, assinadas por responsável técnico habilitado para atividades perigosas.

9.3.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os acidentes do trabalho/doenças ocupacionais, observando as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente, relacionadas às pessoas por ela empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.

9.4. Em caso de Acidentes Graves ou com Potencial de Gravidade (art. 21 da Lei n. 8.213/91) a CONTRATADA deverá preencher a Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, bem como, emitir o Relatório de Investigação de Acidentes contendo documentos comprobatório sobre: EPI's, Treinamentos e a "Ata de Reunião Extraordinária da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes)", devidamente assinado por profissional responsável, pertencente ao SESMT(Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho) da CONTRATADA ou seu representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

9.5. Cópia das documentações referidas nos itens 7.3 e 7.4 deverão ser enviadas ao SESMT da CONTRATANTE, via carta, com prazo máximo de quatro dias após a sua ocorrência. Caso a CONTRATADA não seja obrigada a manter Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, ela deverá apresentar esse Relatório assinado pelo Presidente da CIPA que abranja as dependências do prédio em questão. Empresas desobrigadas de manter CIPA apresentarão esse Relatório assinado pelo empregado designado para cumprir as exigências da NR 05 e pelo responsável pelas dependências do prédio e/ou serviços.

9.6. Em caso de Doença Relacionada ao Trabalho e Doença Profissional, a CONTRATADA deverá preencher/emitir a Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, Perfil Profissiográfico ou Relatório Médico, que caracterize a suspeita da Doença Relacionada ao Trabalho e a Doença Profissional, relativo a doença adquirida pelo (a) Empregado (a) e providenciar, caso possua Cópia do Programa Preventivo desenvolvido pela CONTRATADA, para reduzir/prevenir doenças do trabalho/profissional.

9.7. Com relação aos acidentes inerentes às atividades executadas, a CONTRATADA deverá relatar em uma planilha todos os acidentes ocorridos durante o mês, encaminhando uma cópia da planilha a área de Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATANTE, até no máximo, o quinto dia útil do mês seguinte.

9.8. A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula ou infração a quaisquer deveres relativos a Segurança e Medicina do Trabalho, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.

9.9. A violação, total ou parcial, de qualquer disposição desta Cláusula, será considerada infração grave e facultará à CONTRATANTE a imediata rescisão de pleno direito do Contrato, sem prévio aviso ou qualquer indenização a CONTRATADA.

9.10. Para execução dos serviços devem ser mantidas as equipes para a execução dos serviços operação e destinação final dos resíduos líquidos, provenientes do sistema de tratamento de esgoto.

9.11. A operação e manutenção preventiva do sistema de tratamento de esgoto requer cuidados básicos a fim de se evitar problemas para as unidades de tratamento e para a equipe de trabalho. É fundamental, por exemplo, a permanência de um encarregado, devidamente treinado e capacitado, para o controle operacional da unidade, além da proibição da entrada de pessoas inabilitadas ou animais na área da estação.

9.12. Devido aos riscos advindos do contato direto com o esgoto, o operador deve estar consciente da necessidade do uso permanente dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, como máscaras, luvas, botas e uniformes. Já os responsáveis pelo empreendimento devem promover a vacinação dos operários para prevenção contra doenças como tétano, hepatites A e B e difteria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E MULTAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

(2) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156,

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. O inadimplemento sujeitará o contratado às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis de forma proporcional e motivada: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração por até 3 (três) anos, e declaração de inidoneidade.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da **Secretaria Municipal de Saneamento Básico**, por meio da dotação.

11.1.1. Função Programática: 17.512.9022.2124, **Ficha 164**, Fonte 01, Código de Aplicação: 1100000, Categoria Econômica: 3.3.90.39.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Fica designado o senhor **RAUL EMILÍO ADAMOLI DE MORAES**, secretário municipal de Saneamento Básico, como **GESTOR**, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do presente termo, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços executados.

12.1.1. Dados para contato com o **Gestor** da CONTRATANTE – Endereço: Rua 07, nº55, centro. Itirapina/SP – Telefone: (19) 3575-1901.

12.2. Fica designado o servidor **EDIVAN FERREIRA DE LACERDA**, como **FISCAL** do respectivo termo. A fiscalização consiste em acompanhar a execução de modo a tomar todas as providências para o bom andamento dos serviços; emitir pareceres em todos os atos da CONTRATADA, reportando todos ao gestor, para as providências cabíveis.

12.2.1. Dados para contato com o **Fiscal** da CONTRATANTE – Endereço: Rua 07, nº55, centro. Itirapina/SP – Telefone: (19) 3575-1901 - E-mail: eng3@itirapina.sp.gov.br.

12.3. Constatada a execução errônea, e ou se a contratada inadimplir o contrato parcialmente ou totalmente a gestora do contrato relatará as ocorrências, e assim não atestará a execução dos serviços e notificará a mesma, não liberando a NFE para pagamento.

12.4. Poderão ser realizadas auditorias para verificação do desempenho e vulnerabilidades de segurança da rede, atualização dos equipamentos e sistema, cronograma de manutenção preventiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES (art.124)

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS IMPOSTOS

14.1. Os tributos e demais encargos (impostos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.) se devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá, sem direito a reembolso. O CONTRATANTE quando for retentor, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, os pagamentos que efetuar, à parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.

14.2. Serão retidos por parte da Prefeitura de Itirapina, os valores referentes ao ISSQN, entre outros, que incidirem sobre o valor total dos serviços contratados e executados (sobre o valor total da nota fiscal/fatura), conforme legislação vigente.

14.3. É obrigatório conter o destaque do IRRF, ou o envasamento legal de sua não incidência, além do valor bruto do título e o valor líquido devido, sob pena de sofrer a retenção sobre o valor total, **de acordo com a Instrução Normativa 2.145 de 26 de junho de 2023.**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. É eleito o Foro da Vara Única da Comarca de Itirapina/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá no término de execução do contrato.

16.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. 138 e 139 da mesma Lei.

16.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

16.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, conforme Art. 14, Inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. Constituem, ainda, motivos para a extinção contratual, por parte do CONTRATANTE, além dos casos já enumerados, quaisquer fatos que, a seu critério venham a desabonar a idoneidade técnica ou financeira da CONTRATADA, ressalvados os direitos decorrentes dos serviços executados;

16.6.1. Inadimplemento de cláusula contratual por parte da CONTRATADA;

16.6.2. Inobservância de recomendação de dados fornecidos;

16.6.3. Imperícia, negligência, imprudência, atraso e desídia, na realização dos serviços contratados;

16.6.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, falência, concordata ou concurso de credores da CONTRATADA;

16.6.5. Quando o valor das multas aplicadas ultrapassar 10 (dez por cento) do valor do contrato

16.7. A CONTRATADA receberá o pagamento dos serviços executados até a data da rescisão, deduzindo-se eventuais multas aplicadas, se houver, dando-se por definitivamente encerrado o contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.

b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 03 (três) vias**, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE,

vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Itirapina, _____ de _____ de 2025.

Prof.ª Maria Da Graça Zucchi Moraes

Prefeita Municipal

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome do Representante

Cargo na empresa

Testemunhas:

RAUL EMILIO ADAMOLI DE MORAIS

Gestor

CPF: 062.857.708-75

EDIVAN FERREIRA DE LACERDA

Fiscal

CPF 646.531.614-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO V.A – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 5323/2025 – Modalidade: Concorrência Pública nº XX/2025 – Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Operação e Manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto de Itirapina.

Contrato Administrativo nº 0xx/2024, assinado em ___ de ___ de 2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: _____ – CNPJ nº _____.

Vigência: de xx/xx/2025 a xx/xx/2026 – 12 (doze) meses.

Valor Total Contratado: R\$ ___ (___).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- A) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- B) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- C) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- D) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local e Data: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, ___ DE ___ DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF nº

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **RAUL EMILIO ADAMOLI DE MORAIS**

Cargo: Secretário Municipal de Saneamento Básico

CPF nº 062.857.708-75

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

Proc. Adm.
nº 1470/2023
Folha

ANEXO V.B – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Processo Administrativo nº 5323/2025 – Modalidade: Concorrência Pública nº xxx/2025

Objeto: *Contratação de Empresa Especializada para Operação e Manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto de Itirapina.*

Contrato Administrativo nº 0xx/2024, assinado em ___ de ___ de 2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: _____ – CNPJ nº _____.

Vigência: de xx/xx/2025 a xx/xx/2026 – 12 (doze) meses.

Valor Total Contratado: R\$ ____ (____).

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP.

Nome	Raul Emilio Adamoli de Moraes
Cargo	Secretário Municipal de Saneamento Básico
Endereço do Órgão	Rua 07, nº 55, centro. Itirapina/SP
Telefone e Fax	(19) 3575-1901
E-mail Institucional	eng3@itirapina.sp.gov.br

Itirapina, xx de xxxx de 2025.

Prof.^a MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal

Raul Emilio Adamoli de Moraes
Secretário Municipal de Saneamento Básico
Gestor do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FNE (19) 3575-9000.

ANEXO V.C – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Processo Administrativo nº 5323/2025 – Modalidade: Concorrência Pública nº **xxx/2025**

Objeto: *Contratação de Empresa Especializada para Operação e Manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto de Itirapina.*

Contrato Administrativo nº **0xx/2024**, assinado em ___ de ___ de 2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: _____ – CNPJ nº _____.

Vigência: de xx/xx/2025 a xx/xx/2026 – 12 (doze) meses.

Valor Total Contratado: R\$ ____ (____).

Supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itirapina, ___ de ___ de 2025.

Prof.^a MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES

Prefeita Municipal

Raul Emilio Adamoli de Moraes

Secretário Municipal de Saneamento Básico

Gestor do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO VI – ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO

Processo Administrativo nº 5323/2025 – Modalidade: Concorrência Pública nº xxx/2025

Objeto *Contratação de Empresa Especializada para Operação e Manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto de Itirapina.*

Contrato Administrativo nº 0xx/2024, assinado em ___ de _____ de 2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: _____ – CNPJ nº _____.

Vigência: de xx/xx/2025 a xx/xx/2026 – 12 (doze) meses.

Valor Total Contratado: R\$ ____ (_____).

O início da prestação de serviços deverá ser de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de assinatura desta Ordem de Início de Serviço – OIS.

Esta Ordem de Serviço tem sua vigência até a data de vigência do **Contrato Administrativo nº 0xx/2025**.

Os pagamentos serão feitos em conformidade com a cláusula nona do Contrato Administrativo, ou seja, quando o gestor do contrato atestar que os serviços foram realizados nos moldes da contratação.

A presente Ordem de Serviço é regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações. A eventual inexecução das obrigações e responsabilidades que alberga, será dirimido nesta data fica eleita, o Foro para tanto, dispensado qualquer outro.

As partes recebem a presente Ordem de Serviço, estando ambas de acordo com os termos da mesma.

Itirapina, ___ de _____ de 2025

Prof.ª Maria Da Graça Zucchi Moraes

Prefeita Municipal

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Representante da empresa

Função na Empresa

Raul Emilio Adamoli de Moraes

Secretário Municipal de Saneamento Básico

Gestor do Contrato